

A situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil

Submissão conjunta para o terceiro ciclo de avaliação do Brasil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Submissão conjunta liderada por



APIB – Associação dos Povos Indígenas do Brasil

A APIB, que reúne as organizações e povos indígenas de todo o Brasil, foi formalizada em 2005, com a finalidade de fortalecer a união dos povos indígenas, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país; unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do movimento indígena; e mobilizar os povos e organizações indígenas do país contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas.

Endereço: CLN 407 Bl. C Lojas 51/55 - 70.855-530 - Brasília-DF

E-mail: apibbsb@gmail.com - <https://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/>



RCA – Rede de Cooperação Amazônica

A RCA, constituída em 2000, é uma rede de cooperação com a missão de promover a cooperação e troca de conhecimentos e experiências entre organizações indígenas e indigenistas, que atuam na Amazônia brasileira, para fortalecer a autonomia e ampliar a sustentabilidade dos Povos Indígenas no Brasil. É composta por 13 organizações membro

Endereço: Rua Professor Monjardino, 19 - 05625-160 – São Paulo – SP - Tel +55.11. 3746-7912

E-mail: luisdonisete@institutoiepe.org.br - www.rca.org.br



Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

A Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil – é uma rede formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na reparação de violações de direitos. A Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas foi criada em 2015 para acompanhar denúncias de violações cometidas contra a população indígena e

realizar incidências nacionais e internacionais.

Endereço: Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro – 80.410-230 – Curitiba/PR – Tel +55.41. 3232-4660

E-mail: erimagamiyamada@gmail.com / secretaria@dhescbrasil.org.br
<http://www.plataformadh.org.br/>

Composta pelas organizações indígenas:

APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

Conselho Terena

Comissão Guarani Yvyrupá

ARPINSUDESTE – Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste

ARPINSUL – Articulação dos Povos Indígenas do Sul

ATY GUASSU – Grande Assembleia do Povo Guarani

COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

ATIX – Associação Terra Indígena Xingu

AMAAIC – Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre

APINA – Conselho das Aldeias Wajãpi

FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

HAY – Associação Yanomami

CIR – Conselho Indígena de Roraima

OPIAC – Organização dos Professores Indígenas do Acre

Wyty-Catë – Associação Wyty-Catë dos Povos Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins

OGM – Organização Geral Mayuruna

E pelas organizações indigenistas, socioambientalistas e de defesa dos direitos humanos:

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CTI – Centro de Trabalho Indigenista

CPI-AC – Comissão Pró-Índio do Acre

CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo

Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa

IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil

Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

ISA – Instituto Socioambiental

FIAM Brasil

Justiça Global

APIB, RCA E DHESCA lideraram um processo de consulta para redação de um relatório temático sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, avaliando o grau de cumprimento das recomendações do RPU do Brasil em 2006 e 2012. Foram realizados levantamentos de dados e sistematização de informações a partir de inúmeras fontes para a composição deste relatório temático, que abrange o período de 2012-2016.

O relatório foi elaborado e aprovado em setembro de 2016, em Brasília – DF, durante oficina de trabalho que contou com a presença de representantes das organizações que compõem essa coalização. Estiveram presentes lideranças e organizações indígenas, indigenistas, de direitos humanos e socioambientais para avaliar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutir estratégias de melhor proteção desses direitos no contexto do 3º. Ciclo de monitoramento do Brasil pelo mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU (RPU).

O texto e as recomendações apresentadas em tabela anexa foram referendados pelas organizações integrantes desta coalizão.

A situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil

Submissão conjunta para o terceiro ciclo de avaliação do Brasil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU

1. Lideranças e organizações indígenas, indigenistas, de direitos humanos e socioambientais estiveram reunidas, no mês de setembro de 2016, em Brasília-DF, para avaliar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutir estratégias de melhor proteção desses direitos no contexto do 30. Ciclo de monitoramento do Brasil pelo mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU (RPU).
2. Conforme já denunciado pelo movimento indígena¹ e observado por diversas instâncias da ONU² e da OEA³, a omissão do Estado provocou graves violações de direitos humanos dos povos indígenas, inclusive a partir do enfraquecimento do órgão indigenista federal (FUNAI) e do não atendimento das metas de planejamento para as políticas indigenistas⁴. Preocupantemente, a análise do período (2012-2016) confirma um padrão de violações e abusos com viés assimilacionista e colonizador que ainda guardam relação com o período de ditadura militar e demandam efetiva justiça de transição. Em 2014 o Brasil instituiu uma Comissão Nacional da Verdade que comprovou nos 10 casos analisados que os indígenas foram vítimas de graves violações de direitos humanos merecendo reparação. Pela investigação concluiu-se que ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de terras e remoções forçadas, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos, e sofreram tentativas de extermínio.⁵
3. Apesar da questão indígena ter aparecido nos ciclos anteriores do RPU, concluímos que não houve avanço no combate ao cenário de violações e, entre 2012 e 2016, aumentaram os casos de racismo, violência e mortes contra comunidades indígenas. A avaliação geral das organizações é de que o Brasil não adotou medidas efetivas para atender às recomendações recebidas e aceitas no âmbito do RPU⁶ e não foram verificadas medidas concretas que pudessem alterar a situação de violação dos direitos indígenas no Brasil.
4. Ao contrário, foi constatado um alarmante quadro de retrocessos dos direitos constitucionais dos povos indígenas no país, fato que motiva o esforço das organizações pela melhor inserção do tema indígena no RPU. Esse quadro de violações de direitos indígenas relaciona-se com a necessidade de medidas estatais urgentes para a demarcação das terras indígenas

¹ Ver manifestações públicas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), das organizações indígenas regionais e locais e dos representantes indígenas na I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015) e na Comissão (2012-2015) e subsequentemente Conselho Nacional de Política Indigenista (2015-2016).

² Comitê de Direitos Humanos da ONU, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Fórum Permanente da ONU sobre Assuntos Indígenas, Relatores Especiais da ONU sobre Direitos Indígenas, Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e agências da ONU (ONU Mulheres, PNUD, OIT).

³ Dentre diversos casos que tramitam, em 2016 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou o caso n.12.728 à Corte Interamericana de Direitos Humanos em defesa de direitos do povo indígena Xukuru. O caso trata da impossibilidade dos Xukuru exercerem pacificamente seu direito às terras ancestrais devido à demora de 16 anos no processo de demarcação além da falta de acesso à Justiça.

⁴ Ver Programa Plurianual PPA 2012-2015.

⁵

http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf

⁶ Em 2008, Brasil recebeu 01 recomendação específica sobre os direitos dos povos indígenas no RPU, apontando a necessidade de o país dedicar especial atenção à violação de direitos humanos dos povos indígenas. O contexto de alerta já girava em torno da falta de reconhecimento e proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas e assim se manteve em 2012.

que aguardam regularização e para o combate à discriminação racial e ao racismo institucional praticados contra povos indígenas em todas as esferas de poder. Fica evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

5. Em 2012, o Brasil recebeu 15 recomendações no RPU mencionando os direitos dos povos indígenas⁷. Estas recomendações reiteraram a atenção para a situação dos direitos territoriais indígenas e ampliaram-se para tratar: da questão da violência praticada contra lideranças indígenas enquanto defensores de direitos humanos; da situação da não-demarcação das terras Guarani Kaiowá; e das violações de direitos decorrentes da falta de implementação do direito de consulta livre, prévia e informada.⁸
6. De fato, observamos que em 2016 estes continuam sendo os temas centrais do cenário de violação de direitos humanos dos povos indígenas no país, agravado nos últimos anos pelos discursos racistas e discriminatórios proferidos por autoridades públicas; pela flexibilização das proteções legais dos direitos dos povos indígenas; e pela tentativa de negociação de direitos indígenas por parte do governo federal em favor de interesses de setores dominantes. Aumentaram os ataques violentos contra as comunidades indígenas em várias regiões do país, muitas vezes incentivados por políticos da bancada ruralista, especialmente no Sul da Bahia, no Mato Grosso do Sul, no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.⁹Essas violações se agravam ante a falta de uma ação concertada do Estado para a garantia do acesso à justiça aos índios e com reconhecimento da autonomia dos povos indígenas.
7. Desse modo, para o terceiro ciclo do RPU, especial ênfase é colocada: a) na necessidade da defesa dos marcos constitucionais e legislativos, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos em instrumentos internacionais de direitos humanos e de modo a evitar retrocessos na legislação nacional, especialmente com relação à demarcação e proteção de terras indígenas; e b) na omissão do Estado que resulta em impunidades e no aumento de casos de violências e violações de direitos fundamentais cometidas contra os povos indígenas. Em algumas regiões, esse cenário de pressão e omissão do Estado contribui para o risco de etnocídio dos povos indígenas, como apontado no caso dos Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul¹⁰ e dos povos indígenas atingidos pela UHE Belo Monte no Pará¹¹.
8. Na matriz em anexo (ANEXO 1) analisamos cada uma das recomendações que o Brasil recebeu, nos ciclos do RPU de 2008 e 2012 no que tange à proteção de direitos dos povos indígenas, bem como aquelas que, apesar de não fazerem menção explícita à atenção aos povos indígenas, deveriam ter sido aplicadas para melhorar também a situação dos direitos humanos destes. Destacamos que durante o processo de avaliação das recomendações passadas do RPU, e dada a transversalidade dos direitos humanos, identificamos aspectos de melhorias para recomendações que atendam os contextos socioculturais diferenciados dos povos indígenas, sendo necessária a menção específica dos direitos dos povos indígenas. Também avançamos na elaboração de novas recomendações para colaborar com a defesa dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil em diferentes temáticas (saúde, edu-

⁷ A/HRC/21/11Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 recommendations: 119.31, 119.32, 119.50, 119.82, 119.84, 119.138, 119.144, 119.158, 119.162, 119.163, 119.164, 119.165, 119.166, 119.167, 119.168 and 119.169.

⁸ A/HRC/WG.6/13/BRA/2

⁹ <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

¹⁰ <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848.html>

¹¹ <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/mpf-denuncia-acao-etnocida-e-pede-intervencao-judicial-em-belo-monte>

cação, meio ambiente, direitos das crianças, direitos das mulheres, proteção das línguas, violência, racismo e discriminação, emprego e trabalho, acesso a justiça e impunidade, direitos humanos e empresas, instituições nacionais e internacionais, tratados e cooperações internacionais e bilaterais, etc.) além das temáticas apontadas nas avaliações anteriores do RPU: povos indígenas, direito à terra, direito de participação e consulta, defensores de direitos humanos.

Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil

9. O Brasil apresenta arcabouço legal com previsões constitucionais que durante muito tempo foram referência para a defesa dos direitos dos povos indígenas. Apesar de não ter avançado com a edição de legislações nacionais específicas¹² no período em avaliação desta Revisão Periódica Universal (2012-2016), o Brasil iniciou alguns processos pontuais de implementação de políticas específicas para a proteção de direitos indígenas como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (2012) e seu plano integrado de ação (2016)¹³ e o Programa Bolsa Permanência (2013) para o apoio ao acessos à educação superior. Em 2014, foi reformulado o Conselho Nacional de Direitos Humanos e realizada a I Conferência Nacional de Política Indigenista que apresentou uma série propostas para a superação do quadro de violações de direitos no atual cenário. Atendendo a uma demanda de mais de 20 anos, foi criado o Conselho Nacional de Política Indigenista (2015).
10. Porém, no mesmo período, o órgão indigenista federal (FUNAI), passou por um grave sucateamento¹⁴, teve várias de suas unidades regionais atacadas por movimentos anti-indígenas inclusive com protestos em Passo Fundo/RS e destruição e queima de prédio e de carros oficiais em Humaitá/AM.¹⁵ Desvalorizada, a FUNAI opera atualmente com apenas 36% de sua capacidade devido à falta de concursos para a recomposição dos quadros e efetiva reestruturação. Essa situação se agrava nos últimos 04 anos com o crescente corte orçamentário em áreas como a da demarcação de terras indígenas e de defesa de direitos indígenas no nível local. Essa situação agrava-se num contexto nacional de extinção do Ministério de Direitos Humanos (2016).
11. No âmbito internacional o Brasil se manifestou favoravelmente à Declaração da OEA sobre os direitos indígenas (2016), reforçando princípios e compromissos assumidos em outros instrumentos internacionais de direitos humanos dos povos indígenas¹⁶ e em sua própria Constituição Federal de 1988. Em suma, o Brasil reconhece formalmente o direito à autodeterminação, aos territórios, à consulta e consentimento, além de reafirmar o direito dos povos indígenas viverem livres de genocídio e de outras formas de assimilação, discriminação racial, racismo, intolerância e violência. Contudo, sem instituições de governo fortalecidas para atuar na defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas, nem vontade política para de-

¹² Desde 1991 aguarda-se a aprovação de Projeto de Lei sobre o Estatuto dos Povos Indígenas para substituir a Lei 6001/73 adequando a legislação infraconstitucional aos preceitos da política não assimilacionista.

¹³ <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3883-plano-integrado-de-implementacao-da-pngati-e-lancado-em-brasilia>

¹⁴ Em algumas unidades locais da FUNAI há apenas 01 funcionário para atuar com toda a população indígena de sua jurisdição.

¹⁵ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/12/funai-repudia-vandalismo-em-humaita-e-diz-manter-dialogo-com-indios-no-am.html>

¹⁶ Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da OIT, Convenção da ONU para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

fender a legislação protetiva existente ou definir uma agenda de implementação de direitos, tais compromissos e obrigações viram letras mortas para os povos indígenas do Brasil.

12. Apesar da diversidade étnica dos mais de 305 povos indígenas, o Brasil não insere adequadamente a preocupação com temática indígena na discussão de normativas nacionais, bilaterais e internacionais que afetam povos e terras indígenas como é o caso de acordos e tratados que discutem temas ambientais, de conhecimentos tradicionais e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Particularmente na discussão sobre a ratificação da Convenção de Minamata, identificou-se a necessidade de levantamento de dados específico sobre por exemplo o impacto do mercúrio em comunidades indígenas. Estudo publicado em 2016 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Instituto Socioambiental mostra que a contínua invasão ilegal de garimpeiros em território Yanomami/RR tem trazido graves consequências como por exemplo a contaminação por mercúrio de até 92% das pessoas examinadas em uma aldeia.¹⁷ A invasão de terras indígenas por garimpeiros ilegais já foi apontada em outras regiões do país como no Maranhão, Pará, Acre e Mato Grosso com efeitos nefastos sobre os povos indígenas.
13. Fica portanto evidente que o país precisa adotar muitas medidas para tratar da questão indígena de maneira mais inter-relacionada com questões de reforma agrária, ordenamento territorial, proteção ambiental, direitos sociais e de desenvolvimento. De um modo geral, a avaliação é de que a temática indígena não é priorizada na agenda política dos governos apesar das denúncias e recomendações recebidas.

Proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas¹⁸

14. Sob o argumento de que a demarcação das terras indígenas prejudicaria pequenos agricultores, assistimos nos últimos quatro anos a estagnação das demarcações de terras indígenas acompanhada do crescimento do agronegócio em grandes latifúndios, com aumento da concentração de terra e renda desse setor. Desde 2012, não houve avanço significativo nas medidas de reforma agrária e ordenamento territorial para a proteção de terras indígenas, especialmente fora da Amazônia legal. Com o apoio de políticos ruralistas, essa disputa por terra ganhou contornos de violências que atingiram especialmente os povos indígenas.
1. Como vem denunciando o movimento indígena no Brasil, a violência - na maior parte dos casos organizada e fortemente armada - praticada contra os povos indígenas em processos de reivindicação de seus direitos territoriais passou a justificar as chamadas negociações¹⁹ (de direitos), colocando em situação de ainda maior risco de vida os povos indígenas, especialmente nos estados do Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina²⁰, Paraná e Rio Grande do Sul.²¹

¹⁷ https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=162297&id_pov=318

¹⁸ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.164, 119.165, 119.167

¹⁹ <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/09/governo-iniciara-mesas-de-negociacao-para-resolver-conflitos-indigenas-em-ms>

²⁰ <http://www.secretariadegoverno.gov.br/01-10-2015-mesa-de-negociacao-da-sg-fecha-acordo-entre-indigenas-e-orgaos-publicos-federais>

²¹ Ver conclusões e recomendação do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre suas missões à região sul do país para avaliar a situação dos direitos dos povos indígenas.

15. O aumento de discursos inflamados de representantes do governo federal²² e do Congresso Nacional contrários à demarcação de terras indígenas fortaleceu iniciativas para alterar sem consulta procedimentos de demarcação pelo Ministério da Justiça,²³ fomentaram conflitos e ataques a comunidades indígenas, alimentaram argumentos para a negação de outros direitos humanos como à saúde e educação devido à falta de regularização fundiária das terras indígenas, propiciaram inseguranças jurídicas e fortaleceram ou deram espaço para mais de uma centena de propostas anti-indígenas pela retirada de direitos constitucionais como a PEC215/2000.
16. Se aprovada, a PEC215/2000 significará a paralisação dos processos de demarcação destes territórios no país; a revisão da titulação de territórios já reconhecidos e a remoção forçada de comunidades de territórios tradicionais para dar lugar a interesses latifundiários, obras de infraestrutura ou projetos de exploração de recursos naturais por parte de terceiros. A PEC 215 é considerada a iniciativa legislativa mais prejudicial aos direitos dos povos indígenas e comunidades quilombolas, implicando em grave restrição e retrocessos para os direitos coletivos. Apesar disso, avança sem nenhuma iniciativa para realização de consulta prévia, livre e informada.
17. Em 2012, a Advocacia Geral da União publicou a Portaria n.303 orientando restritivamente a atuação dos advogados da União e procuradores federais responsáveis pela defesa do interesse da União e das comunidades indígenas.²⁴ Apesar de ter sido suspensa em 2013 em resposta ao manifesto descontentamento dos povos e organizações indígenas, a Portaria 303 da AGU segue provocando efeitos relacionados à negação de direitos territoriais indígenas ao incorporar, como regra geral de entendimento da AGU, as condicionantes que seriam aplicáveis exclusivamente ao caso Raposa Serra do Sol/RR.²⁵ Esse quadro demonstra como o acesso à justiça para os povos indígenas tem sido obstaculizado por decisões e orientações discriminatórias e de cunho político.²⁶
18. Apesar de o Brasil ter concluído pela homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol²⁷, as condicionantes impostas à resolução do caso no Supremo Tribunal Federal resultou em uma crescente judicialização contra demarcações de terras indígenas em várias partes do país. Ainda que a aplicação da extensão interpretativa de um caso concreto a casos genéricos seja rebatida juridicamente, instaurou-se no Brasil um cenário jurídico desproporcionalmente desfavorável para os povos indígenas, inclusive com diversas ordens judiciais determinando o despejo de comunidades indígenas de suas próprias terras. Essas decisões se multiplicam nos últimos anos, mesmo que em contextos fáticos totalmente distintos do caso Raposa Serra do Sol.

<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

²² Notadamente discursos e falas da ex Ministra da Casa Civil Gleisi Hoffman em 2012 no Congresso Nacional, juntamente com discursos do ex Advogado Geral da União Luis Adams, da Senadora e ex Ministra da Agricultura Kátia Abreu e ex Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira.

²³ <http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ministro-aceita-discutir-consulta-sobre-mudanca-em-demarcacao-dizem-liderancas-indigenas>

http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=7291&action=read

²⁴ <http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/596939>

²⁵ Embargos de Declaração, Pet 3388/RR STF

²⁶ No período avaliado no primeiro ciclo do RPU (2008), o caso Raposa Serra do Sol/RR estava sendo monitorado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) da ONU. Ver A/HRC/WG.6/1/BRA/2

²⁷ Pet. 3388/STF (2009) e Embargos de Declaração (2013)

19. Desde 2012, com crescente grau de conflito e apesar de recomendação específica do RPU, não houve encaminhamento efetivo para a demarcação das terras indígenas Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Essa situação espelha o quadro geral das demarcações pendentes no país. Pelo menos 25 terras indígenas aguardam a homologação presidencial para a conclusão do processo de demarcação, e mais de 140 aguardam a aprovação dos estudos de identificação e delimitação pela FUNAI e declaração pelo Ministério da Justiça. De 2013 a 2015, devido às pressões políticas, as metas²⁸ de demarcação de terras indígenas não foram atendidas e o Ministério da Justiça estabeleceu as chamadas mesas de negociação com o intuito de mediar conflitos entre fazendeiros e indígenas especialmente nos estados do Mato Grosso do Sul e Bahia.
20. No mesmo período, aumentaram os ataques paramilitares contra as comunidades indígenas, inúmeras reintegrações de posse em favor de ocupantes não indígenas foram cumpridas com uso desmedido de força policial resultando inclusive em morte de indígenas²⁹ e, ao invés da investigação e punição dos responsáveis pela violência³⁰ cometida contra os povos indígenas, várias lideranças foram perseguidas, criminalizadas³¹ e presas³². Nenhum caso foi resolvido pelas mesas de diálogo frustrando todos os lados e evidenciando o viés de negociação política e assimétrica em torno de direitos fundamentais indígenas.³³ Além disso, impunidade das violências praticadas por particulares e agentes públicos contra as comunidades indígenas ensejou novos ataques colocando povos indígenas em situação de ainda maior vulnerabilidade.³⁴ A própria violação de direitos constitucionais indígenas passou a ser argumento em prol de iniciativas de redução e flexibilização de direitos territoriais indígenas.
21. Dentre as preocupações mais latentes, já apontadas pelo anterior Relator da ONU sobre os Direitos Indígenas³⁵ e reiteradas no âmbito do mecanismo de Exame Periódico Universal da ONU em 2008³⁶ e 2012³⁷ e pela atual Relatora da ONU³⁸ (2016) estão: a paralização dos processos de demarcação de terras indígenas; e a ameaça de mudanças das previsões constitucionais³⁹ para fragilizar e até reverter demarcações⁴⁰. Essas iniciativas submetem direitos

²⁸ http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ouvidoria/pdf/acesso-a-informacao/Plano_plurianual-PPA_2012-2015.pdf

²⁹ Oziel Terena foi morto na reintegração de posse de área incidente na terra indígena Buriti/MS (2013). Ver: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,terena-e-baleado-em-novo-conflito-no-ms,1038837>

³⁰ Mobilizações e ataques contra comunidades indígenas, fomentados por políticos e autoridades locais, foram reportados ao Conselho Nacional de Direitos Humanos por terem ocorrido em 2015 nos municípios de Guaíra/PR e Vicente Dutra/RS.

³¹ Caso relatado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a prisão em 2016 do cacique da aldeia Boa Vista/PR dias antes do cumprimento de ordem de reintegração de posse contra a comunidade indígena. Ver: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

³² Em 2015, pelo menos sete lideranças Tupinambá foram mortas na Bahia, além da prisão do Cacique Babau em circunstâncias duvidosas em 2014 e 2016. Ver: http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8648&action=read

³³ <https://mobilizacao nacionalindigena.wordpress.com/tag/mesa-de-dialogo/>

³⁴ http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=7240&action=read

³⁵ A/HRC/12/34/Add.2, 26 Aug. 2009, Ver: <http://unsr.jamesanaya.org/country-reports/report-on-the-situation-of-human-rights-of-indigenous-peoples-in-brazil-2009>

³⁶ A/HRC/8/27

³⁷ A/HRC/21/11

³⁸ O Relatório sobre a visita ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas será apresentado durante a 33a Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU concomitante à entrega deste relatório da sociedade civil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal. A/HRC/33/42/Add.1

³⁹ Proposta de Emenda Constitucional PEC215/2000

territoriais indígenas a critérios e pressões declaradamente anti-indígenas e confirmam que são enormes os desafios enfrentados pelos povos indígenas no Brasil.⁴¹

Proteção dos direitos à vida, integridade, dignidade e autonomia⁴²

22. Chamam a atenção no quadro de retrocessos no Brasil: a violência perpetrada impunemente contra comunidades indígenas; as ameaças; as prisões injustificadas; e as mortes de lideranças indígenas, especialmente em contexto de disputas por reconhecimento de seus direitos territoriais. Entre 2012 e 2014 foram registrados pelo menos 251 assassinatos de indígenas em todo o país, sendo mais de 40% dos casos no Mato Grosso Sul. Só em 2014 também foram computados pelo menos 138 casos de óbito indígenas por agressão. De acordo com dados do Conselho Indígena Missionário (CIMI), em 2015 foram registrados mais de 20 ataques considerados paramilitares contra comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul. Em 2016, foram pelo menos três ataques armados às comunidades de Kurusu Ambá, Taquara e Caarapó. Em Caarapó, Clodiello de Souza, Guarani Kaiowá, foi assassinado. Nesse caso, o Ministério Público Federal concluiu pelo envolvimento de 12 fazendeiros diretamente no ataque armado e na formação de milícia para atacar à comunidade indígena.⁴³
23. Aumentaram também os casos de racismo e discriminação contra pessoas e povos indígenas por parte de autoridades e instituições públicas que disseminam informações falsas gerando um clima de terror da população não-indígena contra os índios. Particularmente a ação de parlamentares da bancada ruralista e anti-indígena ganhou força nos últimos 04 anos, frente ao cenário de abertura para a flexibilização dos direitos dos povos indígenas.⁴⁴ Em 2014 o Conselho Indígena Missionário documentou 19 casos de racismo e discriminação étnico culturais praticadas contra povos indígenas.
24. Nos últimos anos aumentaram também os casos de racismo e discriminação especialmente com relação à presença indígena nas cidades e à proteção de crianças e adolescentes e de seus direitos à convivência familiar e comunitária. Em estados como os da região sul, povos indígenas reportam casos de violência por particulares e a retirada forçada da guarda de crianças indígenas por conselhos tutelares e juízes, ao tempo em que prefeituras e associações comerciais agem para constranger a presença indígena, especialmente relacionada à venda de artesanato impedindo o acesso a condições adequadas de passagem ou permanência por estas localidades. Em 2015, uma criança indígena foi degolada no colo de sua mãe que estava de passagem por um município de Santa Catarina, dormindo na rodoviária para vender artesanatos.⁴⁵ A retirada de crianças indígenas do convívio familiar também está re-

⁴⁰ Ver também Projeto de Lei 1606/2015 apensado ao PL1218/2007

⁴¹ <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=18498&LangID=E>

⁴² Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21. Ver Anexo I.

⁴³ <http://pfdc.pgr.mpf.br/informativos/edicoes-2016/agosto/fazendeiros-sao-presos-por-envolvimento-em-ataque-a-indigenas-em-caarapo-ms>

⁴⁴ Deputados Federais Luiz Carlos Heinze (<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/em-video-deputado-diz-que-indios-gays-e-quilombos-nao-prestam.html>), Valdir Colatto (<http://iela.ufsc.br/povos-originais/noticia/indigenas-de-sc-repudiam-deputado-colatto>), Alceu Moreira (<http://reporterbrasil.org.br/2014/02/deputados-heinze-e-alceu-moreira-sofrem-representacoes-por-racismo-e-incitacao-ao-crime/>) e Jair Bolsonaro (<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/11/em-cuiaba-bolsonaro-se-diz-contraterra-para-indios-e-cota-para-negros.html>).

⁴⁵ Ante a ausência de resposta tempestiva por parte das autoridades competentes para o caso foram realizadas missões investigativas sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas nos estados da região sul do país pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ver: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8640&action=read

lacionada a contextos de disputa territorial como no caso do Mato Grosso do Sul e de tráfico de pessoas como no caso de regiões mais interiorizadas do Amazonas.

Proteção dos direitos sociais

25. A falta de acesso dos povos indígenas às suas terras tradicionais e aos recursos naturais ali existentes, agravada pela paralisação das demarcações, especialmente a partir de 2012, impactando diretamente sobre a situação alimentar, de moradia, de segurança e vida dos povos indígenas. Associado ao pleito por reconhecimento de direitos territoriais, percebe-se nos últimos anos um agravamento também dos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive de violência sexual. No entanto, as políticas nacionais de combate à discriminação e violência contra as mulheres não conseguiram abordar a questão com atenção às especificidades dos contextos dos povos indígenas. Há ainda uma tendência de piora no cenário com redução do status do órgão responsável pela coordenação das políticas para mulheres e o sucateamento do órgão indigenista.
26. Sem a garantia da segurança de suas terras, os povos indígenas não conseguem plantar e nem produzir para a garantia das condições adequadas de alimentação e moradia. Por essa razão, apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil, estudo específico aponta alarmante disparidade entre os índices de mortalidade e desnutrição infantil entre as populações indígenas e não-indígenas. Por exemplo, a cada 1000 nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 crianças não sobrevivem até os 05 anos.
27. Cumpre ainda destacar que apesar de ter avançado na redução da pobreza, especialmente por meio de programas sociais de transferência de renda, o Brasil não avançou em identificar e atender plenamente às especificidades indígenas para a melhoria efetiva das condições de vida, sem a imposição de um modo de vida dominante. Num contexto de ataque aos direitos territoriais indígenas, o Estado deve atentar para a devida discussão do conceito de pobreza para o contexto dos povos e das terras indígenas. Sem isso, incorre-se no risco de reproduzir e fomentar estigmas e estereótipos que desvalorizam os modos de vida, de organização social e de produção para o auto-sustento dos povos indígenas.
28. Particularmente com relação a programas sociais universalizantes como o Bolsa Família, foram identificados problemas tanto no que diz respeito às condições adequadas de acesso dos povos indígenas a esses programas e benefícios sociais, bem como com relação ao impacto negativo em algumas comunidades indígenas.⁴⁶ A rápida inserção de comunidades em relações de consumo e endividamento sem a necessária informação prévia ou preocupação com o respeito à autonomia dos povos indígenas e de seus modos de vidas em suas terras vem causando desestruturação social e cultural em algumas comunidades e, portanto, exige uma atenção diferenciada do Estado em diálogo e consulta com os povos indígenas.

Proteção de lideranças indígenas como defensores de direitos humanos⁴⁷

29. O Brasil tem atualmente (2016), 103 índios inscritos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, sendo das etnias Tupinambá, Guarani-Kaiowá, Xakriabá e Kaingang. No entanto, muitas dessas lideranças, particularmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Roraima, Pará e Bahia reportaram à Plataforma Dhesca de direitos humanos e diversas autoridades sobre a situação de permanente insegurança com a situação

⁴⁶ Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1810078-bolsa-familia-altera-rotina-de-indigenas-na-regiao-do-xingu.shtml>

⁴⁷ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n.119.32, 119.82, 119.84 e Recomendação EPU/ONU 2008: A/HRC/8/27, par. 83.3.

de ameaça que elas e suas famílias vivem cotidianamente devido ao aumento das ameaças e ataques que sofrem, aliado à falta de estrutura do programa para atender em áreas indígenas.

30. Contribui para essa situação a falta de um protocolo específico de atuação da polícia federal para garantir pronto atendimento no caso de ataques e ameaças de ataques às comunidades das lideranças indígenas protegidas pelo Programa. No estado com o maior número de mortes e ameaças de morte a defensores de direitos humanos, Pará, inexistiu colaboração estadual ao Programa federal. No Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso, não foram firmados acordos com os governos estaduais para o processamento de solicitação de proteção de defensores de direitos humanos. De acordo com a Justiça Global, desde 2012 o Programa de proteção aos defensores de direitos humanos deteriorou-se de maneira preocupante e pode ser uma das causas do aumento de violência contra lideranças e comunidades indígenas.⁴⁸
31. Existem diversos relatos de prisões abusivas ou injustificadas e emboscadas, com forte influência de políticos em torno da disputa territorial, onde são retratados abuso policial, maus tratos e até mesmo tortura contra lideranças indígenas, que são praticadas como medidas de constrangimento e retaliação dessas lideranças na defesa de seus direitos coletivos. Em todo o país, os indígenas relatam sofrer impedimento ou dificuldades maiores do que a população não-indígena para registrar nos órgãos de segurança pública as ocorrências de ameaças e violências sofridas por eles. Por outro lado, é alarmante a situação de criminalização de lideranças indígenas pelos próprios órgãos de segurança pública estaduais e federal.
32. Ainda nesse campo, inexistem dados transparentes sobre a população indígena encarcerada e, em muitos estados, suspeita-se que os índios recebam tratamentos discriminatórios e degradantes, ficando mais tempo presos devido à falta de defensores públicos para atuarem em seus casos. Em 2014, o Conselho Indigenista Missionário registrou 108 vítimas indígenas de abuso de poder em todo o país. Nesse mesmo ano um Munduruku foi morto em confronto com a Polícia Federal na região em conflito em torno do empreendimento UHE São Luiz do Tapajós.⁴⁹
33. Com relação à participação de índios na vida pública, destacamos que há 30 anos o Brasil teve um representante indígena no Congresso Nacional e seu mandato segue sendo o único. Sem forte apoio dos partidos políticos, os candidatos indígenas lutam para conseguir se fazer representar nos poderes legislativo e executivo para ter vozes que se contraponham aos ruralistas anti-indígenas. No entanto, a disputa é bastante desigual e desfavorável para os índios. Dados do Tribunal Superior Eleitoral de 2014 mostram que dos 25.366 inscritos para concorrer aos cargos de presidente e vice, governador e vice-governador, senador, suplentes e deputados federais e estaduais, 55,03% declararam-se brancos e 0,32% indígenas.

Proteção contra discriminação no uso de línguas indígenas e direito à saúde e educação⁵⁰

⁴⁸ ver: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/informe-situac--a-o-defensores-2016-PORT-ONU-INDIGENAS.pdf>

⁴⁹ <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/07/mpf-denuncia-delegado-federal-por-morte-de-indio-munduruku>

⁵⁰ Ver Anexo I com sugestão de redações de recomendações adaptadas ao contexto dos direitos dos povos indígenas.

34. O Projeto de documentação de línguas do Museu do Índio da FUNAI apontou em 2014 que 30% das mais de 180 línguas indígenas poderão ser extintas nos próximos 15 anos. A não garantia do ensino bilíngue nas escolas indígenas, a exploração da mão-de-obra indígena e o tratamento discriminatório que os indígenas recebem em muitos estados, - sendo proibidos por autoridades públicas e inclusive policiais de falarem em suas línguas -, e a difamação da imagem dos povos indígenas em diversos meios de comunicação são fatores que contribuem para esse quadro de perda da língua indígena. Tal situação produz efeitos sobre a auto-identidade indígena e sobre a manutenção de outras manifestações culturais, como cantos e mitos. Apesar do quadro alarmante, inexistente uma política pública estruturada para combater a discriminação racial, nem para reconhecer e proteger as línguas indígenas de extinção.
35. Apesar da previsão constitucional do direito ao ensino bilíngue nas escolas indígenas, apenas cerca de 30% das escolas indígenas utilizam as línguas indígenas no ensino. Nos últimos quatro anos percebeu-se a deterioração das ações específicas voltadas à educação escolar indígena e há denúncias de que em muitos municípios, o recurso destinado à educação escolar indígena é devolvido, enquanto alunos e professores das escolas indígenas enfrentam dificuldades com a precariedade de atendimento. A formação e a contratação de professores indígenas continua sendo um desafio para a garantia do ensino de qualidade e específico para os povos indígenas. Dados do Censo Escolar do MEC indicam que apenas 20% dos professores indígenas são concursados ou efetivos, enquanto o restante tem contratos provisórios, temporários, com direitos trabalhistas precários e sem isonomia salarial. A implantação dos Territórios Etnoeducacionais, como novo modelo de gestão da oferta da educação escolar indígena, encontra-se paralisada, fragilizando a qualidade da educação ofertada nas aldeias.
36. Com relação à identidade indígena e o acesso à documentação básica, no Brasil os índios ainda figuram entre as parcelas da população com maior dificuldade para o acesso ao registro de nascimento e documentação. Em muitos municípios as pessoas indígenas enfrentam casos de racismo e discriminação tanto por não portarem suas documentações civis como por tentarem acessar tais documentos e terem os serviços negados pelos cartórios. No Mato Grosso do Sul e na região Sul do país os Guarani são frequentemente chamados por autoridades e pela população local não-indígena de “paraguaios”, inviabilizando a identidade indígena e negando a nacionalidade brasileira para a perpetuação de violação de seus direitos, particularmente no que se refere aos direitos territoriais.
37. O Brasil avançou com a criação de um Sub-sistema de atenção à Saúde Indígena. No entanto, no período em avaliação pelo RPU, os povos indígenas vem denunciando diversos casos de irregularidades encontrados nos serviços de atendimento de saúde e preocupam-se com a grave ameaça de retrocesso a partir de possível privatização ou municipalização desse serviço. De fato, a maior parte das críticas concentra-se nos obstáculos à efetiva participação indígena na gestão e no controle social da saúde, que conseqüentemente levam à situações como a falta de atendimento, descaso e mal uso de recursos públicos e fragilizam o atendimento da saúde indígena. Além disso, a negligência do Estado com relação ao direito à saúde de povos indígenas se potencializa em contextos de grandes empreendimentos que não cumprem condicionantes com atenção aos direitos dos povos indígenas como é o caso da UHE Belo Monte. Outro ponto de destaque com relação aos últimos quatro anos diz respeito à urgente atenção que o Estado deve dar à situação da saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.

38. Entre 2012 e 2016, foram noticiados pelos menos 03 situações de contato com povos indígenas isolados e em faixa de fronteira exigindo ações coordenadas entre os países para a proteção territorial e de saúde garantindo a sobrevivência física e cultural desses povos.⁵¹ Entretanto, ficou evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção de povos especialmente vulneráveis.

Implementação do direito de consulta livre, prévia e informada⁵²

39. Em maio de 2016 foi inaugurada pela Presidência da República a UHE Belo Monte, cujo processo de estudo, licenciamento, autorização e construção foi marcado pela ausência de consulta aos povos indígenas e violação sistemática de direitos fundamentais pelo não cumprimento de condicionantes⁵³ por parte da empresa e de ações efetivas de controle do Estado.⁵⁴ Essas omissões levaram a um quadro crítico de desestruturação ambiental e social, com impactos por exemplo sobre a saúde dos povos indígenas da região devido à não conclusão de qualquer obra voltada à assistência de saúde indígena apesar dos impactos direitos do empreendimento.⁵⁵

40. A exemplo de Belo Monte, o cenário de crescente violações de direitos humanos dos povos indígenas está vinculado ao avanço das pressões de um modelo desenvolvimentista sobre terras e recursos naturais. Falta a responsabilização de setores públicos e privados que atuam numa lógica de dominação e favorecimento político em detrimento dos direitos dos povos indígenas.

41. A violação do direito de consulta e a falta de recursos judiciais de defesas de direitos indígenas relativos à construção de grandes empreendimentos;⁵⁶ o avanço da destruição ilegal do meio ambiente de terras indígenas⁵⁷; e as propostas de alterações normativas com relação a exploração de recursos naturais que afetam terras indígenas, foram identificadas em

⁵¹ Situação de contato no Acre (2014) <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2903-indios-isolados-que-estabeleceram-contato-recebem-atendimento-medico-no-acre?highlight=WyJpc29sYWVlY29udGFobyJd>; no Amazonas (2014 e 2015) <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3040-grupo-isolado-korubo-faz-contato?highlight=WyJpc29sYWVlY29udGFobyJd>;

⁵² Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.163, 119.164, 119.166, 119.167, 119.169.

⁵³ <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/fgv-aponta-que-nenhuma-obra-para-saude-indigena-foi-concluida-por-belo-monte>

⁵⁴ Ver: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/09/opinion/1462804348_582272.html

⁵⁵ <https://mediadrawer.gvces.com.br/publicacoes/original/indicadores-de-belo-monte-2016.pdf>

⁵⁶ Suspensão de Segurança contra liminares favoráveis ao reconhecimento do direito de consulta livre, prévia e informada nos casos da UHE Belo Monte e São Luiz do Tapajós. Ver: <http://sddh.org.br/sddh/index.php/item/1011-leia-relatório-sobre-suspensão-de-segurança-no-brasil-entregue-à-cidh>; <http://terradedireitos.org.br/2016/02/16/suspensao-de-seguranca-neodesenvolvimentismo-e-violacoes-de-direitos-humanos-no-brasil/>; e <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/violacoes-direitos-povo-indigena-munduruku>

⁵⁷ Caso das terras indígenas Marãiwatsédé/MT (<https://maraiwatsede.wordpress.com/2012/07/05/nota-da-funai-sobre-a-terra-indigena-maraiwatsedemt/>), Manoki/MT (<http://www.axa.org.br/2013/09/povo-manoki-denuncia-extracao-ilegal-de-madeira-de-seu-territorio-oeste-de-mato-grosso/>), Cachoeira Seca/PA (http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508_belo_monte_funai_ms_lgb), Kaápor/MA (<http://amazonia.org.br/2016/06/greenpeace-formaliza-denuncia-de-ameacas-ao-povo-kaapor-na-ti-alto-turiacu/>), dentre outros.

2015 pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos⁵⁸. São casos emblemáticos de violação do direito de consulta: UHE Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, projeto UHE Tapajós, transposição do rio São Francisco, Linha de transmissão Manaus-Boa Vista, duplicação da estrada de ferro Carajás, além dos mais de 100 projetos de leis e emendas constitucionais que tramitam sem consulta e visam alterar direitos indígenas.

42. Evidencia-se portanto o sucateamento do órgão e a necessidade de fortalecimento e valorização da FUNAI para uma melhor e mais efetiva articulação junto a outros setores do governo. A maioria dos setores do governo ignoram a questão indígena e muitas vezes violam direitos humanos dos povos indígenas, particularmente relacionados ao direito de participação e consulta livre, prévia e informada e à proteção das terras e dos recursos naturais dos povos indígenas. Isso porque, apesar do reconhecimento formal do direito de consulta no ordenamento jurídico nacional⁵⁹, percebemos uma violação sistemática e continuada por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, destacadamente com relação a empreendimentos e medidas de grandes impactos sobre terras, suas vidas e seus direitos indígenas. Essas violações são fundadas ou se respaldam em entendimentos e interpretações limitadas ou contraditórias sobre o conteúdo, o alcance e os requisitos de uma consulta livre, prévia e informada, que não se encaixam nos padrões normativos e jurisprudenciais definidos internacionalmente e especialmente pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.⁶⁰
43. No âmbito do Poder Executivo, se por um lado foi reconhecido o cabimento da consulta por diversos órgãos da administração, por outro lado há dificuldade em se conceber a consulta como um direito. Encarada como mera formalidade burocrática, a consulta muitas vezes aparece como um acessório prescindível em processos de decisões já tomadas. O caso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, do projeto da UHE São Luiz do Tapajós e da atuação da mineradora Belo Sun no Pará são exemplares dos vários processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte com significativo impacto sobre os sujeitos interessados que se planejam e executam sem a observância do direito à consulta e consentimento livres, prévios e informados. Estradas, ferrovias, portos, linhas de transmissão e outros são licenciados e construídos sem nenhum tipo de consulta a comunidades indígenas e tradicionais afetadas, mesmo nos casos em que o projeto é implementado no interior da terra indígena, como é o caso da construção da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista na Terra Indígena Waimiri-Atroari.
44. Em 2012, frente à uma reclamação na OIT, foi iniciado um processo de consulta do governo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sobre uma possível regulamentação de procedimentos para a implementação do direito de consulta. Contudo tal iniciativa não prosseguiu devido a ações concomitantes do governo federal para a paralisação e alteração das regras de reconhecimento de direitos territoriais indígenas, fato que foi en-

⁵⁸ A/HRC/32/45/Add.1

⁵⁹ O Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT pelo Decreto 5051/04.

⁶⁰ A ausência de consulta prévia aos povos indígenas Arara da Volta Grande do Xingu, Juruna, Juruna do km 17, Xikrin, Asurini, Kararaô, Parakanã, Araweté e Arara de Cachoeira Seca foi objeto da Medida Cautelar nº 382/2010 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ordenou a suspensão das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Após pressão do governo brasileiro, que ameaçou suspender o repasse anual destinado ao custeio e a retirar a nomeação do advogado Paulo Vannuchi, a CIDH reviu sua decisão. A íntegra da Medida Cautelar está disponível em: <http://www.consultaprevia.org/#!/documento/123>. Para uma discussão aprofundada a respeito dos efeitos da postura do governo brasileiro sobre o Sistema Interamericano, recomenda-se assistir o Seminário “The Belo Monte Case: Challenges and Opportunities for the Protection of Human Rights and the Environment in the Inter-American Human Rights System”. Disponível em: <http://media.wcl.american.edu/Mediasite/Play/7e2dc4f20e0a468b9ac31c1c7dba2a4a1d>

tendido como uma ausência de boa-fé do Estado para o diálogo com os indígenas. A tentativa de regulamentação demonstrou a dificuldade de uma posição coesa do governo para agir de boa-fé com os sujeitos interessados e se insere num contexto de investida contra o marco institucional dos direitos dos grupos afetados por grandes obras de infraestrutura.

45. Diante do temor de que uma regulamentação servisse apenas para impor limitações aos direitos dos povos indígenas e para atender a interesses de grandes empreendimentos, em algumas regiões os povos indígenas (Wajãpi, Munduruku, povos indígenas da Terra Indígena Parque do Xingu) começaram a discutir e elaborar com autonomia seus próprios protocolos de consulta. Esses protocolos trazem orientações para o Estado sobre como proceder processos de consultas específicos e culturalmente respeitosos. No entanto, até o momento não houve um posicionamento do governo com relação ao respeito a esses protocolos nem ao apoio ao desenvolvimento de outros protocolos em outras regiões.
46. No que diz respeito às medidas legislativas, encontramos a mais grave situação de violação do direito à consulta apesar de estar em curso no Congresso Nacional a maior ofensiva legislativa aos direitos indígenas desde o marco constitucional de 1988. Protagonizada pela bancada ruralista - uma frente parlamentar que atua em defesa dos interesses dos grandes proprietários rurais -, a ofensiva busca limitar direitos territoriais indígenas, abrindo territórios tradicionais à exploração econômica, sem respeitar os direitos fundamentais e nem de consulta, como manda a Convenção 169 da OIT. Os atores envolvidos no processo legislativo parecem ignorar sua obrigação de realizar a consulta sobre as medidas que afetam povos indígenas.
47. Nesse sentido, avançam em âmbito federal projetos de leis⁶¹ e de emendas à Constituição com impacto direto e significativo sobre os direitos destes grupos, sem que qualquer mecanismo de participação e muito menos de consulta tenham sido observados. Citamos como exemplos mais graves: Projeto de Lei nº 1.610/1996: regulamenta a Mineração em Terras Indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 215/2000: Altera a competência para o Congresso Nacional demarcar terras indígenas e quilombolas e rever procedimentos finalizados; Projeto de Emenda Constitucional nº 76/2011: permite a exploração de aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, com participação nos resultados; Projeto de Emenda Constitucional nº 71/2011: altera regras de demarcação de terras indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 65/2012: altera regras de exigência de licenciamento ambiental para grandes obras.
48. Com relação ao poder judiciário, a utilização generalizada do instrumento de Suspensão de Liminar e Antecipação de Tutela também contribui para a violação do direito de consulta livre, prévia e informada e restringe o acesso à justiça dos povos indígenas. O instrumento processual, de uso exclusivo do Poder Público, permite que presidentes de tribunais suspendam qualquer decisão de mérito quando incidirem os motivos políticos autorizadores (grave lesão à ordem, economia e administração públicas). Na prática, o instrumento tem permitido o seguimento de empreendimentos sem que tenha sido garantido o direito à consulta, transformando projetos mal planejados em fatos consumados. No período em análise, por meio do recurso de Suspensão de Liminar, foi possível que os seguintes empreendimentos se-

⁶¹ Projeto de Lei Complementar nº 227/2012: dispõe sobre a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; Projeto de Lei nº 5.807/2013 (Novo Código de Mineração): permite a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; e Projeto de Lei nº 1.216/2015 e Projeto de Lei nº 1.218/2016: altera regras sobre reconhecimento e demarcação de terras indígenas

guissem sem qualquer consulta: Usinas Hidrelétricas de Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, duplicação da Estrada de Ferro Carajás, Linhão Manaus-Boavista, dentre outros.

Revisão Periódica Universal ONU - Recomendações feitas sobre povos indígenas para o Brasil

Área e Recomendação	País que recomendo u	Ciclo	Referência	Posição	Avaliação da situação no período 2012-2016	Grau de Implementação	Sugestão de novas recomendações (SMART – específicas, mensuráveis, alcançáveis, orientadas por resultados e com indicação de tempo)
2.1. Aceitação de normas internacionais							
					O estudo sobre a situação de saúde do povo indígena Yanomami aponta graves consequências relacionadas ao uso de mercúrio e à falta de fiscalização e proteção territorial e ambiental relacionada à mineração ilegal em terras indígenas. Essa situação se repete entre outros povos indígenas também no Acre e no Amazonas, Pará e Amapá. Apesar de estar engajado na discussão sobre a ratificação e implementação da Convenção no Brasil, ainda não foram apontadas preocupações específicas com os direitos dos povos indígenas		Ratificar a Convenção de Minamata e incluir o levantamento de dados específicos sobre os efeitos adversos do mercúrio para a saúde indígena e o meio ambiente das terras indígenas.
							Manter diálogos com países fronteiriços para evitar a contaminação por mercúrio nos rios da bacia amazônica.
3.3. Cooperação com outros mecanismos internacionais e instituições							
			A/HRC/32/45/Add.1 (Relatório do GT Direitos Humanos e Empresas)		Em 2016 o Brasil recebeu a visita da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos povos indígenas que identificou que o Brasil não avançou desde 2009 e está retrocedendo na proteção dos direitos dos povos indígenas . O GT sobre Direitos Humanos e Empresas da ONU também visitou o país e identificou situações de vulnerabilidade e violação de direitos dos povos indígenas relacionados à atuação de empresas nos casos UHE Belo Monte, ao Projeto Belo Sun, Projeto grande Carajá e UHE Tapajós e à falta de demarcação das terras indígenas pelo Estado.		Implementar as recomendações da Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e estabelecer mecanismos de monitoramento com a participação dos povos indígenas e da sociedade civil.
					O Brasil assumiu o compromisso com a implementação da Declaração da ONU sobre os Direitos Indígenas no plano internacional mas segue violando direitos dos povos indígenas no plano nacional e enfraquecendo o órgão indigenista federal (FUNAI).		Elaborar um Plano Nacional de Ação para a implementação e monitoramento dos compromissos relativos ao resultado da Conferência Mundial sobre Direitos Indígenas em diálogo com os povos indígenas, Fundação Nacional do Índio, Conselho Nacional de Direitos Humanos e com o Conselho Nacional de Política Indigenista.
4. Cooperação inter-estatal e assistência para o desenvolvimento							
119.29. Compartilhar com outros países as boas práticas e progressos alcançados (Guatemala)	Guatemala	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A	O período foi marcado por uma série de situações de contato com povos indígenas isolados e em faixa de fronteira exigindo ações coordenadas entre os países para a proteção territorial e de saúde garantindo a sobrevivência física e cultural desses povos. Entretanto, ficou evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção de povos especialmente vulneráveis.	Implementada insatisfatoriamente	Compartilhar boas práticas e dialogar com países vizinhos para a implementação de ações e políticas de proteção de ações transfronteiriças de promoção e defesa dos direitos indígenas com especial atenção para a situação de povos indígenas isolados e de recente contato
					Nas regiões de fronteira, especialmente amazônica, são discutidos e firmados acordos bilaterais para a implementação de planos e ações em diversas áreas (saúde, documentação, cultura, meio ambiente) e apesar da demanda, povos e organizações indígenas não tem participado de maneira sistemática.		Garantir a participação indígena, por meio de suas organizações representativas, nos espaços bilaterais de negociação do Brasil com os países de fronteira.

5.1. Estrutura Constitucional e Legislativa

					Propostas legislativas que violam direitos indígenas, especialmente no que se refere ao reconhecimento e proteção de direitos territoriais (PEC215/2000, PL1216/2016, PL1218/2016), avançaram significativamente nos últimos quatro anos no Congresso Nacional. Também ganharam espaço os projetos de leis que visam alterar proteções ambientais e que afetariam diretamente povos e terras indígenas, a exemplo do Novo Código de Mineração e das tentativas de alteração das leis que regulam o licenciamento ambiental de grandes obras. Estas iniciativas ganharam ainda mais força com a instalação em 2015 de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a Funai e o Incri a pedido de parlamentares ruralista com discursos discriminatórios e abertamente anti-indígenas. Sem suficiente embasamento e foco os trabalhos da CPI foram concluídos agosto de 2016 sem um relatório porém provocando diversas situações de abuso, constrangimento e conflito contra os povos indígenas nas regiões. Nenhuma dessas iniciativas previu até o momento processos de consulta livre, prévia e informada como determina a Convenção 169 da OIT reforçando a trajetória de violação de direitos dos povos indígenas pelo Legislativo, a exemplo de outros projetos de leis aprovados sem a devida consulta aos povos indígenas como o PL 7735 sobre acesso a conhecimentos tradicionais e o PL 1057 sobre infanticídio entre os povos indígenas.		Garantir a manutenção e o fortalecimento dos direitos constitucionais indígenas respeitando os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos.
							Não revogar atos e normativas de reconhecimento de direitos territoriais indígenas
							Garantir que eventual regulamentação dos processos de consulta não restrinja o exercício do direito, nem seja contrária aos princípios de pluralidade e autonomia dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais
							Garantir que a discussão sobre a regulamentação ou normatização do direito de consulta aos povos indígenas seja dialogada e devidamente consultada, priorizando a orientação à administração para gerar melhores condições para a efetiva implementação do direito, e de modo a respeitar a autonomia dos povos indígenas e quilombolas, inclusive quanto a seus protocolos de consulta quando for o caso

5.2. Instituições e políticas públicas						
119.26. Continuar a preparar relatórios a fim de reforçar e promover a situação dos direitos humanos (Qatar)	Qatar	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 5	A	O órgão indigenista federal (FUNAI), responsável por coordenar as políticas públicas voltada aos povos indígenas opera atualmente com apenas 36% de sua capacidade devido à falta de concursos para a recomposição dos quadros e efetiva reestruturação. Essa situação se agrava nos últimos	Não implementada	Incluir a temática indígena nos relatórios de direitos humanos em diálogo com o Conselho Nacional de Política Indigenista e o Conselho Nacional de Direitos Humanos.
119.6. Estabelecer mecanismos para monitorar e avaliar o cumprimento das suas obrigações de direitos humanos (Costa Rica)	Costa Rica	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 5	A	04 anos com o crescente corte orçamentário em áreas que afetam especificamente a demarcação de terras indígenas e o atendimento aos povos indígenas nos municípios. Em algumas unidades locais da FUNAI há apenas 01 funcionário para atuar com toda a população indígena de sua jurisdição. Com o avanço das políticas e projetos desenvolvimentistas sobre as terras e os recursos naturais das terras indígenas, ficou ainda mais evidente o sucateamento do órgão e a necessidade de fortalecimento e valorização da FUNAI com uma melhor e mais efetiva articulação junto a outros setores do governo	Implementada parcialmente	Incentivar e fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Indigenista e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, garantindo a participação de representantes indígenas para monitorar, avaliar e aprimorar políticas que garantam o cumprimento das obrigações de direitos humanos e observando as especificidades dos povos indígenas.
119.49. Continuar a preparar relatórios a fim de reforçar e promover a situação dos direitos humanos (África do Sul)	África do Sul	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A	que ignoram a questão indígena e muitas vezes violam direitos humanos dos povos indígenas. No período avaliado a administração federal avançou ao publicar seu Plano Plurianual (2012-2015) com metas objetivas e específicas a serem cumpridas para o atendimento dos direitos dos povos indígenas, especialmente no que se refere à demarcação de terras indígenas. No entanto, tais metas não foram cumpridas nem justificadas de maneira transparente e participativa como se previa, inclusive devido ao enfraquecimento político da FUNAI. Em 2014 foi reformulado o Conselho	Implementada insatisfatoriamente	Priorizar o fortalecimento das ações e do órgão indigenista federal (FUNAI) e do Ministério Público Federal (MPF) para a promoção e defesa dos direitos humanos dos povos indígenas com especial atenção para os direitos territoriais e para a autonomia dos povos indígenas e sua colaboração no monitoramento nacional e internacional de direitos humanos.
119.83. Considerar a elaboração de uma política abrangente para resolver o problema das violações dos direitos humanos contra seus defensores fundamentada em estratégias para reforçar a independência do Poder Judiciário e aumentar a conscientização da população e das autoridades públicas sobre a importância do papel desses defensores (Timor- Leste)	Timor Leste	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 13	A	Nacional de Direitos Humanos e 2015 foi realizada a I Conferência Nacional de Política Indigenista e criado o Conselho Nacional de Política Indigenista, instâncias que devem ser fortalecidas para a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no âmbito da formulação de políticas públicas, no monitoramento das ações de governo que afetam os povos indígenas, suas terras e seus direitos, e na proposição de medidas urgentes para conter a violência perpetrada contra povos indígenas e suas lideranças. A preocupação com a piora da situação dos direitos humanos dos povos indígenas agrava-se num contexto de extinção do Ministério de Direitos Humanos, de tentativas de flexibilização ou negociação de direitos e de não priorização da temática dentro do governo.	Não implementada com retrocessos identificados	Garantir condições institucionais e adotar medidas urgentes e programas específicos contínuos para a proteção aos defensores de direitos humanos indígenas, com especial atenção para a situação dos defensores de direitos humanos em estados que não integraram ao Programa Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
119.140. Continuar políticas favoráveis com iniciativas concretas dirigidas aos grupos mais vulneráveis, como mulheres, crianças e minorias (Viet Nam)	Vietnam	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A		Não implementada	Avançar para a superação de posturas tutelares e coloniais do Estado com relação aos povos indígenas por meio da implementação de planos nacionais e ações que visem a proteção de direitos e a adequação de política sociais, econômicas e ambientais de modo a fazer respeitar as línguas, culturas e modos de vidas diferenciados dos povos indígenas.
119.25. Assegurar que autoridades federais e estaduais trabalhem mais eficientemente em conjunto para produzir estatísticas e relatórios periódicos sobre direitos humanos (Bélgica)	Bélgica	2 A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 5	A		Não implementada	Estabelecer mecanismos e cooperações para produzir regularmente dados, estatísticas e análises específicas sobre as realidades e os contextos de vulnerabilidade dos povos indígenas nas diferentes regiões do país
						Ampliar o conhecimento das diferentes instituições de governo sobre direitos indígenas e adotar medidas que reconheçam e garantam os direitos indígenas no contexto de grandes empreendimentos e exploração de recursos naturais.
						Implementar as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos, particularmente relacionadas à situação de violação de direitos humanos no caso da UHE Belo Monte/PA, da Barragem de Saramago em Mariana/MG e dos povos indígenas da região sul do Brasil/RS, SC e PR.

6.Educação em Direitos Humanos							
119.90. Fornecer treinamento sistemático para juízes, promotores e advogados sobre os direitos das mulheres e a violência contra as mulheres, inclusive sobre a implementação da Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher (Canadá)	Canadá	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A	A falta de entendimento e treinamento sobre direitos humanos e especificamente sobre direitos dos povos indígenas entre autoridades públicas de todas as esferas e especialmente do judiciário contribui para o aumento das violações de direitos e dos casos de discriminação e impunidades. Apesar do aumento das denúncias de casos de racismo, não foram empreendidos esforços nacionais em torno de campanhas de conscientização sobre o combate ao racismo e o respeito aos direitos dos povos indígenas, nem de trabalho de educação para a convivência na diversidade nas escolas de um modo geral. Não há avaliação disponível sobre se as escolas do país alteraram seus currículos para se adequarem às leis 11.645 e 10.639.	Não implementada	Oferecer treinamentos sistemáticos a juízes, promotores e defensores sobre direitos indígenas, inclusive sobre direitos territoriais, direito à convivência familiar e comunitária e sobre a implementação do direito de participação, consulta, autonomia e desenvolvimento.
119.162. Fortalecer campanhas de conscientização sobre os direitos de populações indígenas e pessoas afrodescendentes, notadamente por meio da implementação dos dispositivos das leis específicas adotadas nesse âmbito (Morocco)	Marrocos	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A		Não implementada	Implementar campanhas de educação e conscientização contra o racismo e a discriminação e sobre os direitos dos povos indígenas e adotar legislações específicas de proteção desses direitos alinhadas com as proteções internacionais de direitos humanos.
							Promover ações de aproximação e aprofundamento do conhecimento de Ministros e Juizes sobre os direitos específicos dos povos indígenas e as proteções de direitos humanos considerando os contextos locais e regionais.
							Garantir orientações nacionais sobre direitos indígenas para a educação em direitos humanos nas escolas e repartições públicas buscando participação e cooperação com organizações e povos indígenas.
8. Não-discriminação							
119.50. Dar seguimento à recomendação da OIT de continuar os esforços para garantir a plena igualdade de oportunidades e de tratamento para as mulheres, afrodescendentes e indígenas (Turkey)	Turquia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A	Em razão da disputa territorial e do fomento à animosidade contra os povos indígenas, em estados como Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, os indígenas passaram a relatar um crescente número de casos de demissões em massa de indígenas como retaliação à sua presença na região, incrementando a desigualdade de oportunidades e de tratamento dos indígenas na busca de trabalho e empregos em seus municípios.	Não implementada	Atender às recomendações da OIT para dar continuidade aos esforços de garantir plena igualdade de oportunidade e tratamento para mulheres, afro-descendentes e pessoas indígenas, bem como combater e punir a discriminação.
119.51. Continuar o combate às desigualdades no acesso ao emprego e nas condições de trabalho baseadas em gênero e raça, como foi observado pelo Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Turkey)	Turquia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A		Não implementada	Combater a desigualdade no acesso de pessoas indígenas a empregos e condições de trabalhos, especialmente com relação à contratação de professores e outros profissionais indígenas nas diferentes áreas, de acordo com a realidade local.
							Criar programas específicos para incentivar empresas e órgãos públicos a contratar mulheres, afrodescendentes e indígenas.
							Garantir políticas públicas e o atendimento de qualidade aos povos indígenas no acesso a todos os seus direitos econômicos, sociais e culturais, independentemente da situação de regularização fundiária de seus territórios.

9. Discriminação Racial							
119.56. Levar em consideração as disposições da resolução A/HRC/RES/13/27 do Conselho de Direitos Humanos relativa ao esporte e ao racismo, ao preparar e organizar a Copa do Mundo 2014 de futebol e os Jogos Olímpicos de 2016, a fim de promover compreensão, tolerância, paz e fortalecer a esforços na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Morocco)	Marrocos	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 25	A	Evidenciaram-se casos de racismo e discriminação contra pessoas e povos indígenas por parte de autoridades e instituições públicas que disseminam informações falsas gerando um clima de terror da população não-indígena contra os indígenas . Particularmente a ação de parlamentares da bancada ruralista e anti-indígena ganhou força nos últimos 04 anos, frente ao cenário de abertura para a flexibilização dos direitos dos povos indígenas. O discursos desses parlamentares e políticos, muitas vezes respaldados pelo governo federal, paralisou o processo de regularização fundiria, fomentou conflitos e violências no campo e a discriminação racial contra indígenas nas cidades. Em 2014 o Conselho Indígena Missionário documentou 19 casos de racismo e discriminação étnico culturais praticadas contra povos indígenas.	Não implementada	Implementar sanções administrativas, políticas, civis e criminais a parlamentares ou figuras públicas que cometam atos de discriminação e racismo contra indígenas.
							Adotar medidas contínuas para prevenir e punir discursos e ações racistas por parte de autoridades públicas contra povos indígenas, com especial atenção para as regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste do país.
							Investigar e punir sistematicamente os casos de racismos e de violências fundada em racismo praticados contra pessoas e comunidades indígenas.
							Atuar junto a autoridades estaduais e municipais para o enfrentamento do racismo e da discriminação contra povos indígenas em localidades que já apresentaram casos emblemáticos de racismo.
12. Direito à vida, execuções, desaparecimentos forçados, tortura e tratamentos cruéis e degradantes							
119.59. Criar medidas de maior responsabilização para evitar a perda de vidas (Namibia)	Namíbia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A	É crescente o número de casos de mortes de indígenas por assassinatos e agressões, com uma correlação direta com a situação de impunidade denunciada repetidas vezes pelos povos e organizações indígenas. Entre 2012 e 2014 foram registrados pelo menos 251 assassinatos de indígenas em todo o país, sendo mais de 40% dos casos no Mato Grosso do Sul . Só em 2014 também foram computados pelo menos 138 casos de óbito de pessoas indígenas por agressão.	Não implementada	Adotar medidas integradas entre governos estaduais e federal para garantir maior responsabilização para prevenir mortes e homicídios com especial atenção para a situação no campo e dos povos indígenas.
119.61. Tomar medidas mais fortes, no âmbito do governo federal, para combater "esquadrões da morte" (Republic of Korea)	República da Coréia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A		Não implementada	Adotar medidas urgentes e efetivas em nível federal e estadual para conter a ação de grupos armados ou milícias que atacam comunidades indígenas, com especial atenção para a situação no Mato Grosso do Sul, Paraná e Bahia.
119.64. Continuar os esforços das autoridades para prevenir e combater a tortura, tanto no nível federal quanto no estadual (Indonesia)	Indonésia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A		Não implementada	Adotar medidas para prevenir e combater a tortura nos níveis estadual e federal e adotar medidas de reparação e retração pelas comprovadas violências e torturas cometidas pelo Estado contra pessoas e povos indígenas.
							Investigar e punir casos de mortes de lideranças indígenas em contexto de disputa territorial.
							Adotar medidas específicas para combater a impunidade em casos de agressão e morte de pessoas indígenas.

16. Justiça e impunidade							
119.123. Combater efetivamente assassinatos arbitrários causados por policiais em serviço, particularmente criando uma estrutura firme de investigações imparciais (Germany)	Alemanha	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A	Em todo o país, com especial atenção para o Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, os indígenas relatam sofrer impedimento ou dificuldades maiores do que a população não-indígena para registrar ocorrências de ameaças e violências cometidos contra indivíduos e comunidades indígenas. Por outro lado, é alarmante a situação de criminalização de indígenas pelos próprios órgãos de segurança pública estaduais e federal. Em 2014 a Comissão Nacional da Verdade investigou a situação de apenas 10 etnias indígenas e concluiu que estes foram vítimas de graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar entre 1964 a 1985. Segundo o relatório, no período investigado ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos. Muitos sofreram tentativas de extermínio.	Não implementada	Criar mecanismos para recebimento de denúncias e condução de investigações imparciais de casos de prisões arbitrárias, atos de racismo e mortes de indígenas resultando na efetiva responsabilização de agentes públicos envolvidos.
119.124. Continuar trabalhando em prol do fortalecimento do processo de busca pela verdade (e da justiça de transição) (Paraguay)	Paraguai	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 26	A		Implementada insatisfatoriamente	Dar seguimento e consequências aos processos de busca da verdade e da justiça de transição envolvendo violações de direitos cometidas contra pessoas e povos indígenas e adotar medidas para prevenir, reparar e compensar violações de direitos humanos cometidas contra pessoas e povos indígenas, implementando as recomendações da Comissão Nacional da Verdade
119.125. Continuar esforços para garantir o direito à verdade às vítimas de violações graves de direitos humanos, bem como para seus familiares e toda a sociedade brasileira, assegurando o funcionamento apropriado da Comissão da Verdade (Argentina)	Argentina	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 26	A		Implementada insatisfatoriamente	Adotar medidas para reparar e compensar violações de direitos humanos contra os povos indígenas Guaraní, Cinta Larga, Waimiri-Atroari, Tapayuna, Yanomami, Xetá, Panará, Parakanã, Xavante de Maráiwatsédé, Araweté e Arara, tal como identificadas pela Comissão Nacional da Verdade .
							Adotar medidas urgentes para prevenir, punir e reparar ataques violentos e ou racistas contra comunidades indígenas, com especial atenção para os estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
							Responsabilizar administrativa, civil e criminalmente os agentes de Estado que deliberadamente ou sem justificativa retraem os procedimentos de demarcação de terras indígenas.
Violações de direitos humanos por agentes de Estado							
							Apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agentes públicos envolvidos em ações e omissões que violam direitos humanos dos povos indígenas, inclusive colocando comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade extrema.
12.6. Condições das prisões							
Dar mais consideração às violações de direitos humanos contra os povos indígenas, à falta de segurança pública e às condições precárias de detenção	República da Coreia	1	A/HRC/8/27, par. 83.5	A	Ainda no campo da segurança pública, inexistem dados transparentes sobre a população indígena encarcerada e, em muitos estados, suspeita-se que os indígenas recebem tratamentos discriminatórios e degradantes, ficando mais tempo presos devido à falta de defensores. No caso de lideranças indígenas, há diversos relatos de prisões abusivas ou injustificadas e emboscadas, com forte influência de políticos em torno da disputa territorial, onde são retratados abuso policial, maus tratos e até mesmo tortura como medidas de constrangimento e retaliação dessas lideranças na defesa de seus direitos. Em 2014 o Conselho Indigenista Missionário registrou 108 vítimas indígenas de abuso de poder em todo o país.	Não implementada com retrocessos identificados	Identificar a situação da população carcerária indígena no país e adotar medidas que garantam condições adequadas de detenção; o devido processo legal; e a defesa de pessoas e comunidades indígenas, inclusive com a garantia de representantes indígenas em júris criminais.
							Monitorar a situação de criminalização e encarceramento de lideranças indígenas no contexto de luta por direitos territoriais.
							Aplicar penas alternativas a réus indígenas e regimes especiais de cumprimento de pena nos termos da lei e de modo a considerar a organização social, os usos e os costumes dos povos indígenas.

12.7. Proibição da escravidão e tráfico de pessoas							
119.98. Fortalecer a cooperação nacional entre atores relevantes, bem como a cooperação internacional, a fim de combater tanto o tráfico interno e internacional quanto a exploração sexual de mulheres e crianças (Sweden)	Suécia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 23	A	Considerando a particular incidência dos crimes de escravidão, tráfico de pessoas e turismo sexual em regiões de fronteira , as campanhas, políticas públicas e cooperações internacionais sobre o tema devem considerar a presença das terras e dos povos indígenas nas regiões, tanto no sentido de melhor proteger as populações indígenas dessas práticas criminosas como de contar com suas contribuições no que diz respeito a adoção de medidas eficazes de prevenção e combate a esses crimes.	Não implementada	Estabelecer a cooperação nacional entre atores relevantes, bem como a cooperação internacional, a fim de combater tanto o tráfico interno e internacional quanto a exploração sexual de mulheres e crianças com especial atenção para a situação de pessoas indígenas e na faixa de fronteira.
119.119. Assegurar o que prescreve o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, relativo ao processo penal do crime de escravidão (Paraguay)	Paraguai	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 -	A		Implementada insatisfatoriamente	Investigar, punir e adotar campanhas para prevenir casos e situações de escravidão praticada contra pessoas indígenas.
119.99. Adotar e implementar, em conformidade com legislações internacionais relevantes, uma lei nacional de combate ao tráfico de mulheres e crianças que processe e condene os traficantes, e tome medidas eficazes para prevenir o turismo sexual (Switzerland)	Suíça	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 23	A		Não implementada	Criar órgãos ou mecanismos específicos nos órgãos já existentes para a fiscalização, prevenção e combate à exploração do trabalho, turismo sexual e tráfico de pessoas indígenas, especialmente em zonas rurais e regiões de fronteira/saúde.

15.1. Administração da Justiça e acesso à justiça								
119.112. Facilitar o acesso à justiça através de medidas adicionais, que poderiam reduzir os obstáculos estruturais, como o custo e a morosidade dos procedimento (Marrocos)	Marrocos	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A	Além da violência física, os indígenas enfrentam inúmeros tipos de dificuldades no que se refere ao acesso à justiça para a defesa de seus direitos territoriais, particularmente depois da edição da Portaria 303 da AGU em 2012 que restringe a plena defesa em juízo dos direitos e interesses indígenas pelos Procuradores Federais Especializados. De fato, nos últimos anos aumentaram os casos de judicialização de processos de demarcação, e a mora judicial aliada a medidas liminares desfavoráveis aos povos indígenas impede o gozo de direitos fundamentais pelos povos indígenas. Por outro lado, percebeu-se nesse mesmo período a utilização pelo Judiciário de instrumentos como a suspensão de segurança que consolida situações de violações de direitos humanos relacionadas a grandes empreendimentos, afastando-se assim inclusive direitos fundamentais como o direito de consulta livre, prévia e informada.	Não implementada com retrocessos identificados	Facilitar o acesso à justiça dos povos indígenas na defesa de seus direitos individuais e coletivos adotando medidas específicas para o atendimento em áreas rurais inclusive garantindo o uso das línguas indígenas	
119.117. Aumentar o número total de defensores públicos e assegurar uma presença constante da Defensoria Pública em todas as instituições de detenção (Netherlands)	Holanda	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A		Não implementada	Assegurar a atuação de Defensores Públicos Federais na defesa de pessoas e comunidades indígenas e particularmente para a garantia do devido processo legal em casos criminais envolvendo pessoas indígenas.	
119.118. Garantir a disponibilidade de defensores públicos em todos os locais de detenção a fim de reforçar as garantias do devido processo legal (Canada)	Canadá	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 15	A		Não implementada	Garantir a disponibilidade de defensores públicos federais a fim de reforçar as garantias do devido processo legal para povos indígenas em processos envolvendo direitos territoriais e outros direitos humanos.	
119.31. Dar atenção especial à obtenção de resultados ainda mais eficazes na implementação de políticas acerca das seguintes questões: a proteção dos direitos e promoção da situação socioeconômica dos povos indígenas e comunidades afrodescendentes quilombolas; acesso à justiça e combate à impunidade; execuções extrajudiciais, tortura na prisão; e proteção dos defensores dos direitos humanos (Cabo Verde);	Cabo Verde	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 5	A		Não implementada com retrocessos identificados	Avaliar a situação e adotar medidas para garantir o acesso à Justiça aos povos indígenas promovendo ações de conscientização de operadores de direito sobre as especificidades dos povos indígenas.	
								Democratizar o poder judiciário garantindo o acesso dos povos indígenas às carreiras jurídicas por meio de ações afirmativas.
								Revogar a Portaria nº. 303 e subsequentes da AGU e retomar os processos de demarcação de terras indígenas com a devida defesa dos direitos indígenas pelas Procuradorias Federais Especializadas da Funai
								Adotar medidas para impedir a criminalização e encarceramento de lideranças indígenas
								Revisar a legislação que ampara o uso de recursos como a suspensão de liminar e antecipação de tutela comprometendo a aplicação do direito de consulta dos povos indígenas nas decisões administrativas que os afetam
								Reconhecer, reparar e indenizar as violações de direitos humanos dos povos indígenas decorrentes da ação, atraso ou omissão do Estado, inclusive do sistema de justiça, relacionados à proteção de direitos territoriais indígenas
								Reconhecer sistemas de justiça e de resolução de conflitos próprios dos povos indígenas quando existentes.

14.3. Liberdade de opinião e expressão. Liberdade de associação, crença e religião							
					O Projeto de documentação de línguas do Museu do Índio apontou em 2014 que 30% das mais de 180 línguas indígenas poderão ser extintas nos próximos 15 anos . A não garantia do ensino bilíngue nas escolas indígenas, a exploração da mão-de-obra indígena e o tratamento discriminatório que os indígenas recebem em muitos estados, - sendo proibidos por autoridades públicas e inclusive policiais de falarem em suas línguas -, e a difamação da imagem dos povos indígenas em diversos meios de comunicação são fatores que contribuem para esse quadro de perda da língua indígena. Além disso, discursos racistas e discriminatórios por parte de autoridades e parlamentares, inclusive sob a proteção de imunidades parlamentar, vem afetando diretamente o direito de pessoas e povos indígenas à liberdade, liberdade de opinião, expressão e associação. A falta de acesso e de proteção das terras indígenas e dos recursos naturais necessários para as práticas espirituais religiosas e culturais dos povos indígenas marca o período em avaliação, especialmente nas regiões fora da Amazônia. Tal cenário produz efeitos sobre a auto-identidade indígena e sobre a manutenção de outras manifestações culturais, como cantos e mitos. Apesar do quadro alarmante, inexistia uma política pública estruturada para combater o racismo e discriminação racial nem para reconhecer e proteger as línguas indígenas de extinção.		Destinar recursos para e implementar ações de prevenção de práticas de racismo e discriminação racial contra povos indígenas.
							Estabelecer procedimentos oportunos e proporcionais para garantir o direito de resposta e a liberdade de opinião e expressão dos povos indígenas junto aos meios de comunicação.
							Garantir direito de uso das línguas indígenas em espaços públicos ou privados, como forma de liberdade de expressão dos povos indígenas
							Além de ampliar as ações de registro e documentação de línguas indígenas, desenvolver mecanismos e ações para fortalecer e proteger as línguas indígenas contra o risco de perda ou extinção.
							Respeitar e proteger o uso da língua indígena nas escolas indígenas.
							Garantir o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais necessários às suas práticas espirituais, religiosas e culturais.
							Demarcar e proteger as terras indígenas e lugares sagrados necessários a suas práticas espirituais, religiosas e culturais.
17. Direitos relacionados à identidade, nacionalidade e documentação civil							
119.129. Promover regularmente conscientização sobre registro de nascimento nos níveis nacional e local, particularmente por meio da organização de campanhas públicas que destaquem a importância de registro de nascimento (Uruguay)	Uruguai	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 24	A	No período avaliado foram realizadas algumas campanhas e mutirões para a entrega de documentação básica à população indígena pelo Governo Federal. No entanto, os indígenas ainda figuram entre as parcelas da população brasileira com maior dificuldade para o acesso ao registro de nascimento e documentação e em muitos municípios enfrentam casos de racismo e discriminação tanto por não portarem suas documentações civis como por tentarem acessar tais documentos e terem os serviços negados pelos cartórios . Especialmente no Mato Grosso do Sul e na região Sul do país indígenas Guarani são frequentemente chamados por autoridades e pela população local não -indígena de "paraguaios", inviabilizando a identidade indígena e negando a nacionalidade brasileira para a perpetuação de violação de seus direitos, particularmente no que se refere aos direitos territoriais.	Implementada insatisfatoriamente	Dar continuidade às ações e políticas para garantir o direito de documentação básica de pessoas indígenas, garantindo-se o uso de nomes indígenas de acordo com seus costumes e tradições.
							Garantir o direito de registro de nascimento de crianças indígenas que nascem em terras indígenas e o registro tardio de nascimento de adultos indígenas.

18. Direito de participação na vida pública e direito de voto							
119.48. Considerar a possibilidade de implementar políticas de ação afirmativa, a fim de alcançar uma maior representação das mulheres nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Equador)	Equador	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A	Há 30 anos o Brasil teve um representante indígena no Congresso Nacional e segue sendo o único. Sem forte apoio dos partidos políticos, os candidatos indígenas lutam para conseguir se fazer representar nos poderes legislativo e executivo para ter vozes que se contraponham aos ruralista anti-indígenas. No entanto, a disputa é bastante desigual e desfavorável para os indígenas. Dados do Tribunal Superior Eleitoral de 2014 mostram que dos 25.366 inscritos para concorrer aos cargos de presidente e vice, governador e vice-governador, senador, suplentes e deputados federais e estaduais, 55,03% declararam-se brancos e 0,32% indígenas.	Não implementada	Adotar políticas de ação afirmativa para ampliar a representação indígena, inclusive de mulheres indígenas, nos poderes executivo, legislativo e judiciário em todos os níveis da federação.
							Garantir a participação efetiva de representantes dos povos indígenas nos espaços colegiados de consulta e deliberação do poder executivo em todos os níveis de governo.
21. Direitos econômicos, sociais e culturais							
Dar continuidade ao compromisso com o programa de reforma agrária	Gana	1	A/HRC/8/27, par. 83.11	A	Sob o argumento de que a demarcação das terras indígenas prejudicariam pequenos agricultores, assistimos nos últimos quatro anos a estagnação das demarcações de terras indígenas acompanhada do crescimento do agronegócio de grandes produtores com aumento da concentração de terra e renda desse setor. Desde 2012 não houve avanço significativo nas medidas de reforma agrária e ordenamento territorial para a proteção de terras indígenas, especialmente fora da Amazônia legal. Por outro lado, assistimos um número crescente de conflitos relacionados à sobreposição de assentamentos de reforma agrária sobre territórios indígenas. Com o apoio de políticos ruralista, essa disputa por terra ganhou contornos de violência que atingiram especialmente os povos indígenas.	Não implementada com retrocessos identificados	Demonstrar avanços no programa de reforma agrária e aos processos de demarcação de terras indígenas em todo o país e com especial atenção às regiões centro-sul e nordeste do país.
Desenvolver em ritmo mais acelerado a Reforma Agrária, por meio de implementação de políticas públicas para melhoria das condições de vida de afrodescendentes e minorias	Nigéria	1	A/HRC/8/27, par. 83.12	A		Não implementada com retrocessos identificados	Evitar sobreposições de assentamentos de reforma agrária e demarcação de terras indígenas de forma a prevenir conflitos no campo.
							Coordenar os processos de reconhecimento de direitos territoriais e demarcação de terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais de modo a evitar conflitos no campo.
							Garantir os direitos econômicos sociais e culturais dos povos indígenas por meio da implementação de políticas públicas de proteção territorial, e de respeito e fortalecimento socio-cultural e ambiental nas terras indígenas.

22.1. Direito a um padrão de vida adequado								
119.141. Melhorar a luta contra a pobreza e o destino de indivíduos e comunidades que lutam por acesso à terra em zonas rurais, protegê-los contra expulsões, intimidações, ameaças e assassinatos (Belgium)	Bélgica		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A	Apesar de ter avançado na redução da pobreza, especialmente por meio de programas sociais de transferência de renda, o Brasil não avançou em identificar e atender às especificidades indígenas, especialmente das populações que vivem em áreas mais remotas ou de difícil acesso e aquelas que aguardam processos de regularização fundiária. Sem a devida discussão do conceito de pobreza para o contexto dos povos e das terras indígenas, percebeu-se um aumento da desvalorização de modos de vida diferenciados, de modelos próprios de organização social e de produção para o auto-sustento como é o caso dos povos indígenas e tradicionais. Nos últimos anos, foram identificados problemas tanto no que diz respeito às condições de acesso dos povos indígenas a esses programas e benefícios sociais, como com relação ao impacto negativo dos mesmos sobre algumas comunidades indígenas. A rápida inserção de comunidades em relações de consumo e endividamento sem a necessária informação prévia ou preocupação com o respeito à autonomia dos povos indígenas em suas terras exige uma atenção diferenciada do Estado para a garantia de direitos dos povos indígenas.	Não implementada com retrocessos identificados	Aplicar indicadores social e culturalmente adequados para aprimorar políticas de redução da pobreza voltadas a povos indígenas, garantindo o acesso dos povos às terras indígenas e protegendo-os de intimidações, ameaças, mortes e despejos.
119.132. Continuar esforços para reduzir a pobreza e aumentar, se possível, os recursos necessários para programas vigentes, como o Bolsa Família	Grécia		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A		Implementada parcialmente	Garantir a adequação cultural de programas sociais, como o Bolsa família, contemplando a participação dos povos indígenas na sua formulação, execução e avaliação.
								Reconhecer e valorizar modos de vidas indígenas na concepção de programas de inclusão social.
119.32. Continuar seu esforço para eliminar a pobreza extrema e incluir nas suas políticas sociais aqueles que são mais vulneráveis, especialmente mulheres, crianças, afrodescendentes, indígenas, idosos e pessoas com deficiência	Equador		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A		Não implementada com retrocessos identificados	Continuar os esforços para demarcar as terras indígenas e eliminar as vulnerabilidades de povos indígenas em situação de extrema pobreza.
22.2. Direito à alimentação e moradia adequados								
Embora deva ser elogiado o pioneirismo brasileiro na produção de biocombustíveis com base em produtos agrícolas não destinados ao consumo alimentar, ampliar e disseminar essa experiência respeitando o direito à alimentação adequada	Argélia		1	A/HRC/8/27, par. 83.13		A falta de acesso dos povos indígenas às suas terras tradicionais e aos recursos naturais ali existentes, agravada pela paralisação das demarcações especialmente a partir de 2012, impacta diretamente sobre a situação alimentar e de moradia dos povos indígenas. Sem a garantia da segurança de suas terras, os povos indígenas não conseguem plantar e nem produzir para a garantia das condições adequadas de alimentação e moradia. Por essa razão, apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil, estudo específico aponta alarmante disparidade entre os índices de mortalidade e desnutrição infantil entre as populações indígenas e não-indígenas. Por exemplo, a cada 1000 nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 crianças não sobrevivem até os 05 anos.	Não implementada com retrocessos identificados	Adotar medidas urgentes para a garantia da segurança alimentar dos povos indígenas com particular atenção para os casos de insegurança alimentar causados pela falta de demarcação de terras indígenas
								Adotar medidas urgentes para a garantia da segurança alimentar dos povos indígenas em terras demarcadas mas sem condições adequadas de sustentação física e cultural.
								Adotar medidas urgentes para a garantia da segurança alimentar dos povos indígenas afetados e pela expansão de monoculturas no entorno de terras indígenas, inclusive com envenenamento se águas, solos e ar.
119.147. Reduzir índices de mortalidade e desnutrição infantil (Chile)	Chile		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/	A		Não implementada com retrocessos identificados	Reduzir os índices de mortalidade e desnutrição infantil indígena e a disparidade entre os índices da população indígena e não-indígena.
								Garantir o direito à moradia culturalmente adequada para a população indígena que mora nas áreas urbanas e garantir que os programas de habitação popular urbana contemplem as especificidades dos povos indígenas.
								Garantir condições de moradia adequada a povos indígenas com especial atenção à situação de vulnerabilidade de comunidades indígenas em acampamentos aguardando a demarcação de terras indígenas.
								Acelerar os processos de demarcação de terras indígenas de comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à falta de acesso ao direito de moradia adequada.

24. Direito à saúde								
119.148. Continuar os esforços para garantir serviços de saúde gratuitos e de qualidade (Cuba)	Cuba		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 27	A	Apesar de ter avançado com a criação de um Sub-sistema de atenção à Saúde Indígena, nos últimos quatro anos os povos indígenas vem denunciando diversos casos de irregularidades encontrados nos serviços de atendimento de saúde e preocupam-se com a grave ameaça de retrocesso a partir de possível privatização ou municipalização desse serviço. De fato, a maior parte das críticas concentram-se nos obstáculos à efetiva participação indígena na gestão e no controle social da saúde, que consequentemente levam à situações como a falta de atendimento, descaso e mal uso de recursos públicos e fragilizam o atendimento da saúde indígena. O período em avaliação evidencia como a negligência do Estado com relação ao direito à saúde de povos indígenas se potencializa em contextos de grandes empreendimentos que não cumprem condicionantes com atenção aos direitos dos povos indígenas como é o caso da UHE Belo Monte. O período também foi marcado pela urgente atenção à situação da saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.	Não implementada com retrocessos identificados	Garantir efetivamente serviços de saúde gratuitos, de qualidade, específicos e diferenciados para povos indígenas por meio do Sub-sistema de Saúde Indígena, fortalecendo a Secretaria Especial de Saúde Indígena e o Sistema Único de Saúde para o atendimento de média e alta complexidade de pessoas indígenas e ampliar a cobertura de vacinas na população indígena.
119.151. Reduzir a morbidez e a mortalidade materna, infantil e neonatal, promovendo medidas efetivas de assistência durante a gravidez e no momento do nascimento (Holy See)	Santa Sé		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 7	A		Não implementada com retrocessos identificados	Reduzir mortalidade infantil e materna promovendo medidas de assistência médica pré-natal e no momento do parto que sejam social e culturalmente adequadas às mulheres indígenas, sem a imposição da realização de cirurgias cesarianas.
								Demonstrar avanços no sentido de reconhecer, valorizar e incorporar as práticas e conhecimentos tradicionais dos povos indígenas nos processos de atendimento médico e de saúde e avançar na implementação de saneamento básico em terras indígenas considerando as especificidades culturais dos povos.
								Desenvolver um programa específico para atendimento à saúde de mulheres indígenas considerando suas especificidades culturais.
								Fortalecer a Secretaria Especial de Saúde Indígena e adotar medidas para garantir a participação indígena autônoma no mecanismo de controle social das políticas de saúde indígena sem interferências política partidária.
								Garantir o acesso à saúde de indígenas nas cidades e em seus territórios, independente da situação fundiária em que se encontre.
								Adotar programas de formação de indígenas em ciências da saúde para atuar dentro de seus territórios.
25. Direito à educação								
119.160. Continuar as estratégias educacionais para assegurar que todas as crianças estejam matriculadas na escola e que recebam uma educação básica de qualidade (Iran)	Iran		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 27	A	Apesar da previsão constitucional do direito ao ensino bilíngue nas escolas indígenas, apenas cerca de 30% das escolas indígenas utilizam as línguas indígenas no ensino. Nos últimos quatro anos percebeu-se a deterioração das ações específicas voltadas à educação escolar indígena e há denúncias de que em muitos municípios, o recurso destinado à educação escolar indígena é devolvido enquanto alunos e professores das escolas indígenas enfrentam dificuldades com a precariedade de atendimento. A formação e a contratação de professores indígenas continua sendo um desafio para a garantia do ensino de qualidade e específico para os povos indígenas.Dados do Censo Escolar do MEC indicam que apenas 20% dos professores indígenas são concursados ou efetivos, enquanto o restante tem contratos provisórios, temporários, com direitos trabalhistas precários e sem isonomia salarial. A implantação dos Territórios Etnoeducacionais, como novo modelo de gestão da oferta da educação escolar indígena, encontra-se paralisada, fragilizando a qualidade da educação ofertada nas aldeias.	Não implementada com retrocessos identificados	Respeitar os modos de vidas e os projetos político-pedagógicos dos povos indígenas.
								Garantir o cumprimento da legislação nacional de educação escolar indígena por meio da implementação efetiva dos territórios etnoeducacionais; monitoramento e controle social dos recursos aplicados na educação escolar indígena; e contratação de professores indígenas por meio de concursos diferenciados.
								Adotar medidas administrativas e legislativas para garantir direitos trabalhistas e isonomia salarial para professores indígenas.
								Demonstrar avanços na oferta de matrículas no ensino médio bilíngue e intercultural nas escolas das aldeias indígenas
								Demonstrar avanços nos programas e projetos de elaboração e publicação de materiais didáticos bilíngues, valorizando as línguas, culturas e conhecimentos tradicionais dos povos indígenas.
								Adotar medidas urgentes para oferecer e adequar estruturas físicas para o funcionamento das escolas nas aldeias indígenas.

29. Discriminação e violência contra mulheres								
119.92. Continuar o combate à violência contra as mulheres	Senegal		2	A/HRC/21/11, par. 119.92	A	Associado ao pleito por reconhecimento de direitos territoriais dos povos indígenas, e ao aumento da discriminação e violência contra os povos indígenas, percebe-se nos últimos anos um agravamento também dos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive de violência sexual. No entanto, as política nacionais de combate à discriminação e violência contra as mulheres não conseguiu abordar a questão com atenção às especificidades dos contextos dos povos indígenas e a tendência é que haja uma piora com redução do status do órgão responsável pela coordenação das políticas para mulheres e o sucateamento do órgão indigenista.	Não implementada com retrocessos identificados	Adotar medidas legais e práticas para eliminar a violência e discriminação contra mulheres indígenas, particularmente em contexto de luta por direitos territoriais, bem como de empreendimentos e grandes obras que impactam os territórios.
119.138. Continuar a enfrentar os motivos de queixa dos grupos vulneráveis e a capacitar esses grupos – particularmente mulheres, crianças, populações indígenas e pessoas afrodescendentes – reduzindo discrepâncias urbano- rurais e promovendo acesso igualitário a oportunidades para todos, especialmente acesso a saúde, educação, emprego, moradia e segurança social (Thailand)	Tailândia		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A		Não implementada com retrocessos identificados	Adotar mecanismo específico para receber denúncias e adotar providências céleres para prevenir, apurar e reverter casos de discriminação racial e violência praticada contra povos indígenas.
119.96. Tomar medidas legais e práticas para eliminar a violência e a discriminação contra as mulheres, em particular nas áreas rurais e remotas do Brasil (Iran)	Iran		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 19	A		Não implementada com retrocessos identificados	Assegurar políticas de acesso dos povos indígenas, especialmente das mulheres indígenas, a serviços de saúde, educação, emprego, moradia e assistência social.
Direito das Crianças								
119.33. Continuar avançando na criação do Plano Nacional para a Infância e Adolescência (Colombia)	Colombia		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 24	A	Nos últimos anos evidenciaram-se casos de racismo e discriminação por parte de instituições despreparadas para a atuação intercultural, especialmente com relação à presença indígena nas cidades e à proteção de crianças e adolescentes e de seus direitos à convivência familiar e comunitária. Em estados como os da região sul, povos indígenas reportam casos de violência por particulares e retirada forçada da guarda de crianças indígenas por entidades religiosas fundamentalistas, conselhos tutelares e juizes ao tempo em que prefeituras e associações comerciais agem para constranger a presença indígena, especialmente relacionada à venda de artesanato impedindo o acesso a condições adequadas de passagem ou permanência por estas localidades. Em 2015 uma criança indígena foi degolada no colo de sua mãe que estava de passagem por um município de Santa Catarina, dormindo na rodoviária para vender artesanatos. A retirada de crianças indígenas do convívio familiar também está relacionada a contextos de disputa territorial como no caso do Mato Grosso do Sul e de tráfico de pessoas como no caso de regiões mais interiorizadas do Amazonas	Não implementada	Garantir nas políticas públicas e planos nacionais as especificidades relacionadas à de jovens e crianças indígenas de modo a não reforçar estereótipos e preconceitos contra os povos indígenas, mas efetivamente proteger seus direitos, observando-se o respeito às formas de organização social dos povos indígenas.
119.104. Continuar os enforces para erradicar o trabalho infantil com particular atenção para crianças em situações altamente vulneráveis (Singapore)	Singapura		2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 24	A		Não implementada com retrocessos identificados	
119.109. Melhorar a proteção das crianças por meio da luta contra o trabalho infantil, cuidando daquelas que vivem nas ruas e garantindo a sua educação	Santa Sé		2	A/HRC/21/11, par. 119.10			Não implementada	Impedir a retirada de crianças indígenas do convívio familiar e comunitário fundadas em discriminação racial, étnica e socioeconômica

33. Direitos dos Povos Indígenas							
119.163. Continuar a estabelecer, em procedimentos administrativos, o direito de populações indígenas de serem consultados, de acordo com a Convenção 169 da OIT (Netherlands)	Holanda	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A	Apesar dos compromissos assumidos internacionalmente, de forma voluntária (Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas, Convenção 169 da OIT, Declaração da OEA sobre os Direitos dos Povos Indígenas), o Estado brasileiro segue desrespeitando os povos indígenas e seus direitos. Nos últimos quatro anos constituiu-se uma forte ofensiva aos direitos dos povos indígenas, encorajada pelo quadro de impunidades e pela omissão do Estado na defesa dos direitos indígenas. Esse quadro piora com ameaça de retrocessos administrativos e legislativos, inclusive constitucionais, a partir da sinalização do Estado de que haveria espaço para flexibilizações de direitos humanos, territoriais e socioambientais. Alianças de governo com setores contrários à manutenção dos territórios indígenas, também acirraram o clima e fomentaram ataques contra os povos indígenas e seus direitos em várias localidades do país. Nesse cenário, o movimento indígena nacional tem feito denúncias e manifestações em defesa de seus direitos, de seus territórios, de sua autonomia e de seus modos de vida diferenciados. Frente a um modelo de desenvolvimento predatório que desconsidera a existência dos povos indígenas e agride direitos constitucionais, a aplicação do direito à participação e à consulta prévia se destaca. Percebeu-se nos últimos anos um quadro de sistemática violação do direito de consulta em processos de tomada de decisão sobre medidas e projetos dos poderes Legislativo e Executivo que afetam territórios, culturas e modos de vida indígena. Essas violações privilegiam interesses políticos e privados em detrimento dos direitos humanos de grupos sociais e culturalmente diferenciados. Apesar de afirmar o entendimento de sua obrigação com a implementação do direito de consulta livre, prévia e informada, o Estado brasileiro viola esse e, consequentemente, outros direitos fundamentais dos povos indígenas. Em 2012, frente à uma reclamação na OIT, foi iniciado um processo de consulta do governo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sobre uma possível regulamentação de procedimentos para a implementação do direito de consulta. Contudo tal iniciativa não prosseguiu devido a ações concomitantes do governo federal para a	Não implementada com retrocessos identificados	Estabelecer procedimentos necessários para a administração pública de modo a garantir a implementação e o monitoramento do direito dos povos indígenas serem consultados nos termos da Convenção 169 da OIT
119.164. Assegurar os direitos de populações indígenas, particularmente o direito a terras, territórios e recursos tradicionais, e o direito de serem consultados (Norway)	Noruega	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A		Não implementada com retrocessos identificados	Garantir a proteção e promoção dos direitos indígenas, especialmente com relação a suas terras, territórios tradicionais e recursos naturais; e direito de serem consultados.
119.166. Continuar promovendo debates internos visando a melhorar a regulamentação de processos de consulta a populações indígenas em assuntos que os afetem diretamente (Peru)	Peru	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A		Não implementada com retrocessos identificados	Consultar os povos indígenas e quilombolas sobre quaisquer medidas que visem regulamentar o direito de consulta garantindo o reconhecimento dos protocolos de consultas de povos indígenas sem impor restrições ao direito de consulta e consentimento previstos na Convenção 169 da OIT.
119.169.Assegurar às populações indígenas processos de consulta apropriados, além de plena participação em toda medida legislativa ou administrativa que os afete (Germany)	Alemanha	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A		Não implementada com retrocessos identificados	Garantir a adequada consulta e a plena participação dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, particularmente para prevenir retrocessos na defesa e promoção dos direitos humanos dos povos indígenas
							Respeitar e garantir, inclusive com previsão de alocação orçamentária, processos indígenas de elaboração autônoma de protocolos de participação, consulta e consentimento conforme as formas de organização social dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.
							Assegurar a participação efetiva e qualificada dos povos e organizações indígenas na formulação, implementação e avaliação de políticas ou medidas mitigatórias ou compensatórias relacionadas a empreendimentos que impactam seus territórios.

					alguns componentes do governo federal para a paralisação e alteração das regras de reconhecimento de direitos territoriais indígenas, fato que foi entendido como uma ausência de boa-fé do Estado para o diálogo com os povos indígenas. Diante do temor de que uma regulamentação servisse apenas para impor limitações aos direitos dos povos indígenas e para atender a interesses de grandes empreendimentos, em algumas regiões os povos indígenas (Wajãpi, Mundurucu, povos indígenas da Terra Indígena Parque do Xingu) começaram a discutir e elaborar com autonomia seus próprios protocolos de consulta, com orientações ao Estado sobre como proceder a processos de consultas específicos e culturalmente respeitosos. No entanto, até o momento não houve um posicionamento do governo com relação ao respeito a esses protocolos nem ao apoio ao desenvolvimento de outros protocolos. No âmbito do legislativo, inexistiu qualquer exemplo de processo de consulta aos povos indígenas apesar do crescente número de iniciativas legislativas versando sobre direitos indígenas, muitas vezes com teor discriminatório. Ainda no que diz respeito à participação e transparência das políticas públicas, o período foi marcado positivamente pelo início de implementação de uma gestão participativa da FUNAI em diálogo com os povos indígenas por meio das 36		Atualizar os limites das terras indígenas delimitadas antes de 1988 e que não atendem às prescrições constitucionais, submetendo-as a novos procedimentos demarcatórios.
119.167. Assegurar que populações indígenas possam defender seus direitos constitucionais a terras ancestrais, sem discriminação, e que o consentimento prévio e informado dessas populações seja buscado em casos de projetos que possam afetar seus direitos (Slovakia)	Eslováquia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A	Desde 2012, o aumento de discursos racistas e discriminatórios de representantes do governo federal e do Congresso Nacional contrários à demarcação de terras indígenas fortaleceram iniciativas de alterações normativas aos procedimentos de demarcação pelo Ministério da Justiça sem consulta, fomentaram conflitos e ataques a comunidades indígenas. Esse cenário se agrava a partir de 2013 com a generalização da aplicação de interpretações limitantes do direito, advindas de discussões do julgamento do caso Raposa Serra do Sol judicializações pelo Poder Judiciário e pela Advocacia Geral da União. Tal fato gera maiores inseguranças jurídicas e dificulta o acesso à justiça aos povos indígenas. No período avaliado aumentaram significativamente o número de litígios judiciais contra processos de demarcação de terras indígenas e as decisões	Não implementada com retrocessos identificados	Garantir que os povos indígenas possam defender sem discriminação seus direitos territoriais e de consulta relacionados a obras e projetos de desenvolvimento que afetem seus territórios, recursos naturais e formas de organização social.
119.165. Concluir processos de demarcação de terras pendentes, particularmente relacionados aos Guarani Kaiowá (Norway)	Noruega	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A	Raposa Serra do Sol judicializações pelo Poder Judiciário e pela Advocacia Geral da União. Tal fato gera maiores inseguranças jurídicas e dificulta o acesso à justiça aos povos indígenas. No período avaliado aumentaram significativamente o número de litígios judiciais contra processos de demarcação de terras indígenas e as decisões	Não implementada com retrocessos identificados	Concluir os processos de demarcação pendentes, em especial aqueles relacionados aos Guarani, Kaiowá, Terena, Kaingang, Patxó e Tupinambá, como forma de solucionar graves conflitos que assolam esses povos.

119.168. Dar maior atenção, em todos os níveis administrativos, aos direitos de populações indígenas, particularmente para garantir seu direito à terra (Poland)	Polônia	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21	A	pela retirada de comunidades indígenas de áreas já reconhecidas como terras indígenas tradicionais. Desse modo, a própria violação de direitos constitucionais indígenas passou a ser argumento para propostas anti-indígenas pela retirada de direitos constitucionais como a PEC215/2000. Nesse cenário de retrocessos dos direitos, os povos indígenas seguem reclamando contra o sucateamento da FUNAI e resistem em suas lutas por reconhecimento de seus direitos territoriais. Para tanto, enfrentam uma onda crescente de violência por parte de agentes de estados e milícias privadas, além da criminalização de suas lideranças.	Não implementada com retrocessos identificados	Dar mais atenção, em todos os níveis da administração, à promoção dos direitos dos povos indígenas e evitar retrocessos, especialmente garantindo a demarcação de terras indígenas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.
--	---------	---	--	---	---	--	---

36. Defensores de Direitos Humanos							
Ao dar continuidade às iniciativas positivas em curso, investir mais rigor na avaliação dos resultados das atividade planejadas em muitas dessas áreas: condições das prisões; sistema de justiça criminal; sistema de justiça juvenil; violência e execuções extrajudiciais cometidas pela polícia militar; tortura; proteção dos defensores de direitos humanos; violência contra as mulheres; comunidades indígenas; violência rural e conflitos agrários; trabalho infantil e escravo; e impunidade dos envolvidos em tráfico de pessoas e corrupção	Reino Unido	1	A/HRC/8/27, par. 83.3		103 indígenas estão atualmente (2016) inscritos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos. A maioria das etnias inscritas no programa: Tupinambá, Guarani-Kaiowá, Xakriabá e Kaingang. No entanto, muitas dessas lideranças, particularmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Bahia reportaram à Plataforma Dhesca de direitos humanos e diversas autoridades sobre a situação de permanente insegurança devido a ameaças e ataques e falta de estrutura do programa para atender em áreas indígenas . Também contribui para essa situação a falta de um protocolo específico de atuação das forças de segurança e em especial da polícia federal para garantir pronto atendimento no caso de ataques e ameaças de ataques às comunidades das lideranças indígenas protegidas pelo Programa. No estado com o maior número de mortes e ameaças de morte a defensores de direitos humanos, Pará, inexistiu colaboração estadual ao Programa federal.	Não implementada com retrocessos identificados	Avaliar e fortalecer o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos com especial atenção para o atendimento de defensores de direitos humanos indígenas.
119.82. Assegurar a proteção dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente os líderes de comunidades indígenas que lutam por seus direitos (Switzerland)	Suíça	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 13	A		Não implementada com retrocessos identificados	Aprimorar a proteção de defensores de direitos humanos indígenas, especialmente lideranças indígenas que lutam por direitos de suas comunidades e investigar as causas do aumento do número de casos de ameaças, violências e mortes de lideranças indígenas nos últimos 04 anos.
119.84. Assegurar a existência de salvaguardas adequadas para garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham dentro das comunidades indígenas (United Kingdom)	Reino Unido	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 13	A		Não implementada com retrocessos identificados	Adotar medidas em nível federal que sejam protetivas e eficazes para as comunidades em situação de conflito e para as lideranças indígenas ameaçadas.
119.89. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de jornalistas e defensores dos direitos humanos (France)	França	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 13	A		Não implementada	Tomar medidas necessárias e específicas para garantir a integridade física de lideranças indígenas especialmente no contexto de defesa de seus direitos coletivos.
Meio Ambiente							
119.155. Continuar a tomar as medidas necessárias para combater o desflorestamento contínuo, a fim de assegurar o exercício efetivo de direitos econômicos, sociais e culturais (Egypt)	Egito	2	A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 27	A	No período avaliado destacaram-se as violações de direitos humanos relacionadas ao tema de meio ambiente, notadamente: a violação do direito de consulta e a falta de recursos judiciais de defesas de direitos indígenas relativos à construção de grandes empreendimentos; o avanço da destruição ilegal do meio ambiente de terras indígenas; e as propostas de alterações normativas com relação a exploração de recursos naturais que afetam terras indígenas. São casos emblemáticos de violação do direito de consulta: UHE Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, projeto UHE Tapajós, transposição do rio São Francisco, Linha de transmissão Manaus-Boa Vista, duplicação da estrada de ferro Carajás, além dos mais de 100 projetos de leis e emendas constitucionais que tramitam sem consulta e visam alterar direitos indígenas. Além disso, nos casos de danos ambientais e sociais, as compensações e mitigações não são devidamente consultadas e não consideram os direitos e interesses dos povos indígenas de modo que impactos de grandes empreendimentos ou de desastres crimes como	Implementada parcialmente	Proteger as terras e territórios indígenas contra o desmatamento e a degradação ambiental e reconhecer a contínua proteção dos povos indígenas ao meio ambiente.
							Garantir dotação orçamentária para implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental enquanto política de Estado.
							Respeitar o direitos dos povos indígenas de dizer não sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.
							Garantir que os processos de implementação do direito à consulta a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais acerca de obras e projetos de desenvolvimento que os afetem diretamente seja considerado em todas as etapas de tomada de decisão pública desde o planejamento, o licenciamento, a execução e o monitoramento das obras

					o da barragem de Mariana acabam se tomando eternos para os povos indígenas. O avanço desse modelo de desenvolvimento depredador de um modo geral se consagra com aprovação de um Novo Código Florestal menos protetivo (2012), mas também atinge os territórios indígenas e restringe o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre seus recursos naturais. Apesar de editado por Decreto, após consulta prévia com povos indígenas, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (2012) e ter elaborado um plano integrado de ação (2016), ainda faltam ações concretas que garantam a gestão autônoma e sustentável dos territórios com a proteção de uma política pública consolidada pelo Estado brasileiro. Ainda com relação ao meio ambiente, o Brasil ainda carece de ações no que se refere ao impacto das mudanças climáticas sobre os povos indígenas e seus modos de vida bem como de reconhecimento e valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais indígenas, inclusive no que se refere à adaptação às mudanças climáticas.		Reconhecer, reparar, compensar e indenizar casos de violações de direitos socioambientais decorrentes da não-realização, do atraso ou de outros vícios relacionados à implementação de processos de consultas efetivamente livres, prévias e informadas.
							Adotar medidas de maneira consultada para efetivamente proteger as terras indígenas e as áreas sagradas contra a exploração de recursos naturais e degradação ambiental
							Proteger as terras indígenas dos efeitos negativos das mudanças climáticas, reconhecer e fortalecer os conhecimentos indígenas sobre seu meio ambiente e para o combate ao aquecimento global.
							Respeitar os direitos e os interesses dos povos indígenas protegidos constitucional e internacionalmente e consultá-los em temas relacionados a suas terras, autonomia, línguas, meio ambiente e projetos de desenvolvimento.
							Fortalecer as legislações nacionais sobre meio ambiente considerando os direitos humanos dos povos indígenas com especial atenção para o direito ao ambiente saudável, direito à saúde e à consulta livre, prévia e informada.
							Avançar no reconhecimento e na proteção de terras indígenas como áreas ambientalmente protegidas e significativas para a preservação da sociobiodiversidade e do desenvolvimento sustentável.
							Promover estudos e levantamentos sobre as formas que os povos indígenas estão se adaptando às mudanças climáticas e apoiar suas iniciativas.
Direito ao Desenvolvimento, Direitos Humanos e Empresas							
		A/HRC/32/45/Add.1 (Relatório do GT Direitos Humanos e Empresas)			O cenário de crescente violações de direitos humanos dos povos indígenas está vinculado ao avanço das pressões de um modelo desenvolvimentista excludente e colonizador - no sentido que busca homogeneizar (especialmente pelo consumo) diferentes modos de vida e organização – envolvendo a responsabilização de setores públicos e privados que ainda atuam numa lógica de dominação e favorecimento político, em detrimento dos povos indígenas, seus modos de vida, sua autonomia, suas terras, recursos naturais e seus direitos. Essa situação se evidencia nos últimos anos com o crescimento das reivindicações dos povos indígenas pelo respeito ao direito de consulta livre, prévia e informada e pelas denúncias de violações de direitos oriundas de empreendimentos e atividades privadas, conforme observado pelo GT de Direitos Humanos e Empresas da ONU.		Implementar as recomendações do Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos com relação à proteção de direitos territoriais, ambientais e de consulta e autonomia dos povos indígenas.
							Monitorar o impacto e adotar medidas para reverter ou compensar danos ambientais e situações de violações de direitos humanos dos povos indígenas por particulares, empresas e empreendimentos.
							Garantir a participação e o reconhecimento da contribuição dos povos indígenas na construção de uma nova matriz e perspectiva de desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país.
							Respeitar a autonomia dos povos indígenas na definição de seus planos de desenvolvimento de acordo com seus modos de vida e visões de mundo.